



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
MESA BIÊNIO 2023 - 2024**

PRESIDENTE

Desembargador Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Desembargador Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRA JUDICIAL

Desembargador José Ribamar Oliveira

DIRETOR DA EJUD/PI

Desembargador José Ribamar Oliveira

VICE-DIRETOR DA EJUD/PI

Desembargador José James Pereira

JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

Dr. Rodrigo Tolentino

Dr. Luiz de Moura Correia

Dr. Leonardo Brasileiro

JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA

Mário César Cavalcante

JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Dr. José Vidal de Freitas Filho e Dr. Thiago Brandão de Almeida

JUIZ AUXILIAR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Carlos Augusto Arantes Júnior

DESEMBARGADORES

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

EXPEDIENTE

NÚCLEO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - NUSA

Antonia Nakeida Mousinho da Silva

Diarlle Carvalho

SETORES DE REVISÃO/ATUALIZAÇÃO

Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ/TJPI;

Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/TJPI

LISTA DE SIGLAS

ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
AET - Análise ergonômica do trabalho
AGU - Advocacia-Geral da União
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ARP - Ata de Registro de Preços
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
CATMAT - Catálogo de materiais
CATSER - Catálogo de serviços
CCV - Custo do Ciclo de vida
CDF - Certificado de Destinação Final
CERFLOR - Certificado florestal
CGU - Corregedoria-Geral da União
CGJPI - Corregedoria Geral da Justiça do Piauí
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
COV - Compostos orgânicos voláteis
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRQ - Conselho Regional de Química
DEPMATPAT - Departamento de Material e Patrimônio
DORT - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho
ECF - Elemental chlorine free
ENCE - Etiqueta nacional de conservação de energia
FATMA - Fundação do Meio Ambiente
FSC - Forest Stewardship Council
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBC - Intermediate Bulk Container
ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade
SEMAR - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO - International Organization for Standardization
IV - Infravermelho
LAO - Licença Ambiental de Operação
LED - Diodo emissor de luz
LCC - Life Cycle Costing
MDF - Medium Density Fiberboard
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPPI - Ministério Público do Estado do Piauí

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos
NBR - Norma brasileira
NR - Norma regulamentadora
ODS - Objetivos de desenvolvimento sustentável
ONU - Organização das Nações Unidas
PCA - Plano de Contratações Anual
PEFC - Programme for the Endorsement of Forest Certification
PFC - Power Factor Correction
PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
PJPI - Poder Judiciário do Estado do Piauí
PLS - Plano de Logística Sustentável
PNMA - Política Nacional de Meio Ambiente
PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos
PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
RCC - Resíduos de Construção Civil
RoHS - Restriction of Certain Hazardous Substances
SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
STIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
TCU - Tribunal de Contas da União
TJPI - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
UV - Ultravioleta

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
3. O PODER DE COMPRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS
5. PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (PASSO A PASSO)
 - 5.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO;
 - 5.2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE - LEVANTAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE APLICÁVEIS AO CASO;
 - 5.3. AVALIAÇÃO DO CUSTO-BENEFÍCIO: ANÁLISE DOS IMPACTOS DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS E PONDERAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA ISONOMIA, DA VANTAJOSIDADE, ECONOMICIDADE, COMPETITIVIDADE E DA SUSTENTABILIDADE
 - 5.4. INSERÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA
 - 5.5. SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO GESTÃO DE RESÍDUOS.
6. AQUISIÇÕES SUSTENTÁVEIS DE BENS E SERVIÇOS
RECOMENDAÇÕES GERAIS
 - I. COMPROVAÇÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS (USO DE ROTULAGEM E CERTIFICAÇÕES)
 - II. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA
 - a. LOGÍSTICA REVERSA COMO OBRIGAÇÃO CONTRATUAL
 - b. SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
 - c. DESTINAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS
 - III. CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS
 - IV. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
 - V. FASES DA ENTREGA
7. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

7.1. SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE BENS E PRODUTOS (MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE)

7.1.1. PAPEL E DERIVADOS

7.1.2. PLÁSTICOS E DERIVADOS

7.1.3. DERIVADOS DE MADEIRA

7.1.4. PRODUTOS DE COURO E SIMILARES

7.1.5. MATERIAIS DE LIMPEZA

7.1.6. MATERIAIS DE COPA E COZINHA

7.1.7. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1.8. ÁGUA MINERAL

7.1.9. ALIMENTOS SEMI PREPARADOS E PREPARADOS

7.1.10. CANETA ESFEROGRÁFICA

7.1.11. BEBEDOURO E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL

7.1.12. ÁLCOOL

7.1.13. MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO

7.1.14. MOBILIÁRIOS

7.1.15. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

7.1.16. VEÍCULOS

7.1.17. COMBUSTÍVEIS

7.1.18. PNEUS

7.1.19. ÓLEO LUBRIFICANTE

7.1.20. BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

I - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA

II - COMPUTADORES DE MESA, COMPUTADORES PORTÁTEIS (notebook, laptop e netbook), EQUIPAMENTOS DIGITALIZADORES DE TEXTO E IMAGEM (scanners, impressoras, fragmentadora, grampeador e encadernador elétricos, projetores datashow, smartphones, entre outros).

III - PROGRAMAS DE COMPUTADOR, SISTEMAS E SÍTIOS ELETRÔNICOS

IV - IMPRESSÃO E SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (CARTUCHOS DE TINTA, TONERS, FITAS DE IMPRESSÃO, CILINDROS, ELEMENTOS FOTOCONDUTORES).

7.1.21. ENERGIA SOLAR (PLACAS FOTOVOLTAICAS)

7.1.22. MATERIAIS E RESÍDUOS PERIGOSOS

I. LÂMPADAS FLUORESCENTES

II. PILHAS OU BATERIAS

III. LIXO TECNOLÓGICO

7.2. SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

RECOMENDAÇÕES GERAIS

7.2.1. SERVIÇOS QUE ENVOLVAM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL

7.2.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

7.2.3. SERVIÇOS DE COPA

7.2.4. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE CÓPIA

7.2.5. SERVIÇOS DE JARDINAGEM

7.2.6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

7.2.7. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS - SEGURANÇA E REGRAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO)

7.2.8. GESTÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

7.2.9. GESTÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE

7.2.10. GESTÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (COMPOSTAGEM)

7.3. SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.3.1. PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – ORIENTAÇÕES GERAIS

7.3.2. PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – QUALIDADE DO TERRENO E ENTORNO

7.3.3. PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – MATERIAIS E ACABAMENTOS

7.3.4. SERVIÇO DE ENGENHARIA – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

7.3.5. SERVIÇO DE ENGENHARIA - USO RACIONAL DA ÁGUA

7.3.6. SERVIÇO DE ENGENHARIA - ACESSIBILIDADE

7.3.7. SERVIÇO DE ENGENHARIA - RESÍDUOS DE OBRAS

7.3.8. PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

7.3.9. PROJETOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO

7.3.10. PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO

7.3.11. PROJETOS DE URBANIZAÇÃO (PARA GARANTIR OU PRESERVAR A COBERTURA VEGETAL)

7.3.12. PROJETOS DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.3.13. MÃO DE OBRA E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

8. REFERÊNCIAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n. 400/2021, em seu art. 22, estabelece que os órgãos do Poder Judiciário deverão instituir Guia de Contratações Sustentáveis, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços. Essa resolução complementa as diretrizes trazidas pela também recente Resolução CNJ n. 347/2020, a qual institui a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário.

O objetivo principal deste Guia é proporcionar reforço à contribuição para a segurança jurídica na prática das Contratações Sustentáveis e fomentar um processo contínuo e duradouro de aperfeiçoamento para a aplicação deste Guia.

Este guia visa facilitar a mudança dos padrões de contratação e de consumo, em busca da melhoria da qualidade do gasto público, do aperfeiçoamento contínuo da gestão dos processos de trabalho e do uso sustentável de bens, materiais e recursos naturais.

E, a partir do Planejamento Estratégico do PJPI 2021-2026, as contratações sustentáveis passam a ter um maior enfoque. Diversas estratégias vêm sendo criadas e aprimoradas para implementar, de maneira cada vez mais densa, critérios de sustentabilidade em todos os seus aspectos: ambiental, social, econômica e cultural.

Deve ser tomada, portanto, como regra a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações e, por esse motivo, no modelo padrão de Projeto Básico e Termo de Referência do PJPI, passa a compor um tópico específico sobre o assunto, no qual a unidade requisitante deve declarar justificativa quando não utilizar critérios de sustentabilidade. Almeja-se, assim, a colaboração de todos os servidores que lidam com contratações do PJPI na busca por soluções sustentáveis.

Além disso, por ser um instrumento de promoção da responsabilidade socioambiental, o documento reafirma o compromisso do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI, com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O primeiro conceito de “desenvolvimento sustentável” como aquele que atende às necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Esse conceito foi definido no Relatório Brundtland, em 1987, pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento da ONU. Um marco revolucionário na história do desenvolvimento sustentável mundial.

Assim o conceito de “desenvolvimento” passou a ser atrelado ao enfoque da ideia de sustentabilidade, que passou a ser adotada, e, com ela, o desenvolvimento não envolveria apenas a produção de riquezas (contexto econômico), mas a elevação da qualidade de vida e a preservação dos recursos para as gerações futuras.

No Brasil, a primeira legislação federal a abordar o meio ambiente como um objeto específico de preservação, teve por objetivo não só a manutenção, mas a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, objetivando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, foi a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), datada de 1981 e ainda vigente.

Com esses comandos, ações direcionadas à implementação de políticas públicas para assegurar o desenvolvimento sustentável, culminou na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que colocou a proteção ao meio ambiente em lugar de evidência (art. 225, CF/88) in verbis:

Art. 225 - *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O artigo acima, indica expressamente a importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado para a qualidade de vida, impondo tanto ao poder público quanto à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Da mesma forma, o texto constitucional, no seu art. 170, VI, ao tratar da ordem econômica, elencou a defesa do meio ambiente como um dos princípios a serem observados, garantindo, inclusive, tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e dos seus processos de elaboração e

prestação.

A sustentabilidade, tradicionalmente, é composta por três pilares fundamentais: o ambiental, relacionado à busca do equilíbrio ecológico, com o uso adequado dos recursos naturais; o social, que diz respeito às condições de vida das pessoas; e o econômico, associado à capacidade de produção e de distribuição de riquezas.

A Agenda 2030 da ONU indica os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que mesclam essas três dimensões do desenvolvimento (ambiental, social e econômico).

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável são 17:



- Objetivo 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- Objetivo 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- Objetivo 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- Objetivo 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

- Objetivo 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
- Objetivo 7 - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
- Objetivo 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
- Objetivo 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- Objetivo 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
- Objetivo 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- Objetivo 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- Objetivo 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.
- Objetivo 14 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- Objetivo 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
- Objetivo 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- Objetivo 17 - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Nos termos do art. 3º, I, da Resolução CNJ n. 347/2020 os ODS são integrados e indivisíveis, e devem ser observados pelo Poder Judiciário na Governança e Gestão das Contratações Públicas.

A Resolução CNJ n. 347/2020, por exemplo, ao definir o que é “critério de sustentabilidade”, reconhece as dimensões sociais, ambientais, econômicas e culturais.

A Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 2º que “os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integralidade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável”.

A Resolução CNJ n. 400/2021 detalhou as ações para busca de um desenvolvimento sustentável:

§ 1º As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

§ 2º As ações economicamente viáveis devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício), para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.

§ 3º As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.

§ 4º As ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

3. O PODER DE COMPRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Um dos grandes consumidores do mercado é o setor público, movimentando recursos em cerca de 15% do produto interno bruto (PIB) (BRASIL, 2021c). Assim, é possível afirmar que as aquisições da administração pública ajudam a criar e movimentar um grande mercado e estimular competições e inovações na indústria.

Partindo deste entendimento pode-se afirmar que a administração pública ao utilizar o Guia de Compras Públicas Sustentáveis, poderá incentivar a inovação, na medida em que uma demanda maior por produtos sustentáveis estimula uma maior oferta, o que, por sua vez, acarreta preços mais baixos. Por isso, as vultosas aquisições públicas sustentáveis ajudam a criar um grande mercado para negócios sustentáveis e incentivam a inovação e a competitividade da indústria.

A promoção da sustentabilidade como uma das finalidades da licitação pública, por meio da promulgação da Lei n. 12.349/2010, foi inserida pelo legislador com a alteração do caput do art. 3º da Lei n. 8.666/1993 in verbis:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifou-se).*

Com essa alteração legislativa, a licitação passa a ser guiada sob o prisma principiológico do desenvolvimento nacional sustentável, equiparando-se, em importância, aos princípios da isonomia e da economicidade. Em outras palavras, ainda que o custo imediato possa ser mais elevado ou ainda que haja certa restrição do mercado, a escolha por uma solução sustentável fica autorizada se os benefícios advindos dela assim o justificarem. A melhor proposta deve ser considerada como aquela que apresenta o melhor resultado para a Administração Pública e para a sociedade.

A recém-publicada Lei n. 14.133/2021, que substitui, a partir de abril de 2023,

a Lei n. 8.666/1993, claramente abandonou a ideia de que as propostas das contratações devem ser analisadas apenas pelo seu viés econômico ao traçar, no art. 11, como objetivo do processo de contratação pública **“assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”**. Em seu art. 34, § 1º, explicita que **“os custos indiretos relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto a ser contratado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento”**.

No mesmo sentido, a Resolução CNJ n. 347/2020, que deve ser obrigatoriamente observada pelo PJPi a partir de outubro de 2021, traz as diretrizes que devem ser consideradas na gestão das contratações. Entre elas, indica que o Poder Judiciário deve **“assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”**. A vantagem, portanto, não se refere unicamente ao preço, mas ao resultado da contratação, o que compreende também os aspectos de sustentabilidade da solução.

Com isso, é fundamental uma análise global das variáveis econômicas, sociais, ambientais e culturais, sempre avaliando a elevação de custo da contratação e os benefícios imediatos e futuros. Isto significa, todos os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais da solução, assim como os custos do produto durante todo o seu ciclo de vida (produção, distribuição, uso, manutenção, disposição final, etc.) e os custos do processo de contratação, devem ser levados em conta.

Embora a análise do ciclo de vida do objeto seja instrumento de discussão mais adiante, é necessário desde logo sublinhar que os normativos citados autorizam a adoção de critérios sustentáveis nas contratações públicas, mesmo que haja aparente conflito com os demais princípios das contratações públicas, devendo-se sopesar princípios em cada caso concreto.

Trata-se de uma evolução de paradigma, no qual o Estado se coloca como agente de transformação, fazendo das contratações públicas um instrumento de promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, ou seja, a administração pública é consumidora que pode direcionar o desenvolvimento do mercado de bens e serviços sustentáveis.

Assim, as contratações públicas nos termos da Resolução CNJ n. 400/2021 (art. 21), devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, ser-

viços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, na aquisição e na manutenção predial de bens imóveis, tais como:

- rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- eficiência energética;
- consumo racional de água;
- nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;
- eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;
- eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo-benefício da contratação; e
- racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e proteção no transporte e armazenamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

De forma geral, as exigências dos critérios de sustentabilidade decorrem de dispositivos da Carta Magna, das leis relativas a licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021).

As disposições da Constituição Federal demonstram que a preservação ambiental subjaz todas as relações econômicas travadas no país (fabricação, prestação, comercialização, regulação de bens e serviço etc.). Revelam, ainda, o claro intento do constituinte de buscar, garantir e promover o desenvolvimento nacional sustentável (arts. 1º, III e IV, 3º, 170, 225, Constituição).

A partir destes comandos, editou-se caudalosa legislação ambiental e estruturou-se o sistema nacional do meio ambiente, incumbido de realizar diversificadas políticas públicas, tendo em vista a necessidade de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado.

Contudo, suas especificidades são dispostas em diversos outros normativos, sendo os comuns: normas da ANVISA, do INMETRO(Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), do IBAMA(Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), do CONAMA(Conselho Nacional do Meio Ambiente) do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos/entidades competentes; assim como instruções normativas, resoluções, portarias, dentre outros.

Com base nesses normativos, o Guia apresenta alguns critérios de sustentabilidade referentes a alguns objetos, não esgotando todos diante da vasta possibilidade de contratações existentes. O fato de determinado objeto não estar mencionado no Guia não significa que sobre ele não incidam critérios e práticas de sustentabilidade.

Antes de elencar os corriqueiros embasamentos legais/normativos, adverte-se que, antes do uso, cabe ao agente avaliar a manutenção da vigência dos dispositivos, bem como verificar se houve alguma atualização. Pondera-se ainda para necessidade da análise se há leis, decretos ou normas infralegais supervenientes às citadas neste Guia.

Segue relação, a título de mera exemplificação, de diplomas normativos cujo conhecimento reputa-se como essencial para os agentes públicos envolvidos nos procedimentos relacionados à contratação sustentável:

LEIS E REGULAMENTOS DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 225, caput, da Constituição Federal

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 170, caput, e inciso VI da Constituição Federal

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

VI – Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de ela-

boração e prestação;

Lei nº 14.133/2021

(demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade).

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Essa lei, promulgada em 2021, traz atualizações importantes no contexto das compras sustentáveis. Ela estabelece diretrizes para a inclusão de critérios socioambientais nas licitações e prevê medidas para incentivar práticas sustentáveis, como a possibilidade de instituir o “Selo de Licitação Sustentável” e a exigência de plano de logística sustentável pelos licitantes;

Alguns arts da Lei 14.133/2021 (dimensão ambiental)

Art. 5º, Art. 6º incisos XII, XVIII, alínea “h”, XXIII, alínea “c”, XXIV, alínea “e”, XXV e XXV, alínea “a”;
Art. 11 inciso IV e parágrafo único; Art. 18 §1º, inciso XII;
Art. 25 §5º, inciso I e §6º e 115, §4º, Art. 26 inciso II;
Art. 34 §1º; Art. 42 inciso III;
Art. 45;
Art. 74 inciso III, alínea “h”;
Art. 75 inciso III, alínea “j”; Art 75 inciso XVII;
Art. 92, XVII, e 116;
Art. 124, §2º e 137, inciso VI e §2º, inciso V;
Art. 144, caput; Art. 147, incisos II e III; e
Art. 178.

Decreto nº 10.024/2019

Regulamenta o Pregão Eletrônico no comprasnet.

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 10.963/2022

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Lei nº 6.938/1981 e as alterações da Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011

Política Nacional do Meio Ambiente - Lei do Licenciamento Ambiental

Lei nº 12.187/2009

Política Nacional de Mudança do Clima.

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o novo Código Florestal

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001

Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.

Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1988

Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contêm ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Lei nº 4.888, de 9 de fevereiro de 1965

Proíbe a utilização do termo couro em produtos que não sejam obtidos exclusivamente de pele animal. A sua infração constitui crime de concorrência desleal previsto na lei da propriedade industrial sob nº 9.279/1996, art. 195, cuja pena é detenção do infrator de 3 meses a 1 ano ou multa.

Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Lei nº 13.146, de 2015

Estatuto da Pessoa com Deficiência

Resolução CNJ nº 347/2020

Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.

Resolução CNJ nº 207/2015

Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Resolução CNJ nº 400/2021

Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Resolução CNJ nº 401/2021

Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

Resolução TJPI n. 19/2015, com base na Resolução CNJ nº 215/2015

Instituiu o Núcleo de Gestão Socioambiental – NUSA, definindo suas atribuições.

Resolução TJPI n. 242/2021 com base na Resolução CNJ 400/2021

Núcleo de Gestão Socioambiental – NUSA com o apoio da Comissão Gestora do PLS, instituída pela Portaria (Presidência) nº 2282/2021, que revogou a Portaria nº 2.039/2016, elaborou o PLS e Plano de Ações 2021-2026 do Poder Judiciário Piauiense.

No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério do Planejamento).

Com efeito, além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes emanadas das entidades acima citadas. Essas normas tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

LINKS DE PESQUISA

Para consulta à legislação ambiental, sugerimos alguns links para a pesquisa, a seguir:

1. Painel Legislação Ambiental - do Ministério do Meio Ambiente- Recomenda-se uso do Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente, no endereço Microsoft Power BI. O Painel de Legislação Ambiental abrange leis, medidas provisórias, e diversos atos normativos, tais como decretos, portarias, instruções normativas, relacionados à temática Meio Ambiente.

Acesso no endereço: Microsoft Power BI: Microsoft power BI

2. INMETRO - Produtos com certificação compulsória e voluntária. (Se a certificação for compulsória deve ser exigida, se não for pode exigir, desde que se permita a comprovação dos requisitos por outros meios).

Produtos com Certificação Voluntária

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>

Produtos com Certificação Compulsória

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

3. Sites das agências nacionais - Todas as agências nacionais podem ser acessadas pelo site gov.br, valendo alerta para o não acesso a sites antigos, bem como alguns exemplos:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>;

<https://www.gov.br/antt/pt-br>

4. Sites dos Ministérios - seguem alguns sites dos Ministérios:

Ministério do Meio Ambiente: <https://www.gov.br/mma/pt-br>

Ministério da saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br>

Ministério do Trabalho e Previdência: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>

Ministério da Economia: <https://www.gov.br/economia/pt-br>

5. Sites de busca - ainda são uma boa ferramenta de ajuda nas pesquisas de internet

6. Orientação quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas:

I - Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do TJPI.

Ao adotar critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é possível promover práticas mais responsáveis e conscientes, podendo ser considerado, dentre outros critérios:

a. Certificações ambientais: Exigir que os produtos ou serviços atendam a certificações reconhecidas de sustentabilidade, como o selo FSC (Forest Stewardship Council) para produtos de origem florestal sustentável ou o selo LEED (Leadership in Energy and Environmental Design) para construções sustentáveis.

b. Eficiência energética: Dar preferência a produtos que possuam maior eficiência energética, como eletrodomésticos com selo Procel, lâmpadas LED, sistemas de climatização com menor consumo de energia, entre outros.

c. Uso de energias renováveis: Incentivar a contratação de serviços ou aquisição de produtos que utilizem energias renováveis, como painéis solares ou sistemas de energia eólica.

d. Redução de emissões de gases de efeito estufa: Priorizar fornecedores que tenham programas para a redução de emissões de gases de efeito estufa em suas operações, ou que ofereçam produtos com menor pegada de carbono.

e. Gestão de resíduos: Exigir que os fornecedores tenham práticas adequadas de gestão de resíduos, como a coleta seletiva e o tratamento adequado dos resíduos gerados.

f. Responsabilidade social: Avaliar a responsabilidade social das empresas fornecedoras, considerando aspectos como o respeito aos direitos trabalhistas, a promoção da igualdade de gênero, a inclusão de pessoas com deficiência e o respeito aos direitos humanos.

g. Reciclagem e reutilização: Priorizar produtos e serviços que incentivem a reciclagem e a reutilização, como papéis reciclados, materiais reutilizáveis e a implementação de programas de coleta seletiva.

h. Sustentabilidade na cadeia de suprimentos: Avaliar a sustentabilidade de toda a cadeia de suprimentos, desde os fornecedores diretos até os fornecedores de matérias-primas, buscando garantir que os princípios de sustentabilidade sejam seguidos em todos os estágios do processo.

i. Abastecimento responsável: Priorizar fornecedores que adotem práticas de abastecimento responsável, como a compra de produtos de origem local, orgânicos, livres de agrotóxicos ou produzidos por cooperativas de agricultura familiar.

j. Conservação da água: Dar preferência a produtos e serviços que promovam a conservação e o uso responsável da água, como equipamentos economizadores de água, sistemas de reúso de água ou a contratação de serviços que priorizem a utilização eficiente dos recursos hídricos.

k. Mobilidade sustentável: Incentivar a utilização de veículos elétricos ou híbridos na frota da Administração Pública, promover o uso de transportes coletivos, bicicletas e a implantação de infraestrutura para a mobilidade ativa, como ciclovias e bicicletários.

l. Inclusão social: Considerar a inclusão social como critério, priorizando empresas que promovam a contratação de mão de obra local, ofereçam oportunidades para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou tenham programas de capacitação e inclusão de grupos historicamente marginalizados.

m. Preservação ambiental: Valorizar fornecedores que tenham políticas de preservação ambiental, como a proteção de áreas de conservação, o manejo sustentável de recursos naturais ou a utilização de técnicas sustentáveis na produção.

n. Economia circular: Promover a economia circular ao dar preferência a

produtos que sejam projetados para a durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade, estimulando a redução do consumo de recursos naturais e o aumento do reaproveitamento de materiais.

o. Educação e conscientização: Incentivar fornecedores que tenham iniciativas de educação ambiental e conscientização, como programas de capacitação e treinamento para colaboradores ou ações de sensibilização junto à comunidade.

p. Redução do uso de plásticos: Estimular a redução do uso de plásticos descartáveis, priorizando produtos embalados em materiais biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis.

q. Responsabilidade ética: Considerar critérios éticos na escolha dos fornecedores, como a ausência de práticas de corrupção, trabalho escravo, trabalho infantil ou qualquer tipo de exploração inadequada de recursos humanos.

5. PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (PASSO A PASSO)

5.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO;

O primeiro passo da administração pública é identificar o objeto para atender sua demanda, que deve buscar a melhor solução para atender ao interesse público. A necessidade de aquisição de bens ou contratação de serviços deve ser analisada de forma criteriosa. Deve-se sempre verificar a possibilidade de reutilizar bens ou redimensionar serviços já existentes.

A Resolução CNJ n. 400/2021 prevê que “a real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo” (art. 20, § 1º).

5.2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE - LEVANTAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE APLICÁVEIS AO CASO;

Desenvolver e viabilizar compras sustentáveis no âmbito deste Tribunal de Justiça é um desafio significativo, mas extremamente importante para promover práticas mais responsáveis e conscientes, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, especificados no item VII - PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, que busca aperfeiçoar as ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, o uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis e do inciso II, §4º do Art. 11 do Provimento Nº 1/2023, que regula os processos de Compras de bens e de Contratações de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

Para alcançar esses objetivos, é necessário adotar uma abordagem abrangente e integrada, considerando vários aspectos-chave.

Em primeiro lugar, é essencial realizar uma análise detalhada das necessidades de compras da Administração Pública. Isso envolve identificar quais bens e serviços são necessários, bem como a quantidade e frequência de compra. Ao compreender plenamente esses requisitos, é possível avaliar como a sustentabilidade pode ser incorporada em todo o processo de aquisição.

Ademais, é necessário realizar uma pesquisa de mercado eficiente de forma a observar o que as instituições públicas e privadas têm a ofertar nesse aspecto; verificar boas práticas em contratações semelhantes de outros órgãos; e verificar as possibilidades de comprovação dos critérios de sustentabilidade.

A troca de conhecimento e experiências é valiosa, por isso é importante conversar com servidores de outros órgãos, e verificar como as experiências anteriores ou de outras instituições podem auxiliar a encontrar a solução adequada de forma mais rápida e eficiente.

É fundamental que seja realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores e prestadores de serviço para o objeto específico, a fim de verificar a disponibilidade de soluções que adotem critérios de sustentabilidade, ou seja, é preciso se certificar de que o mercado tem condições de atender à demanda.

Constatada a necessidade de contratação, deve-se definir critérios de sustentabilidade para as compras públicas, relativas aos bens ou serviços a serem adquiridos. Isso implica estabelecer diretrizes claras que promovam a seleção de produtos e serviços que atendam a padrões ambientais, sociais e econômicos sustentáveis. Esses critérios podem incluir a preferência por produtos reciclados ou de origem sustentável, a exigência de certificações

ambientais, a consideração do ciclo de vida do produto e a avaliação do impacto social das empresas fornecedoras.

Além disso, é fundamental estabelecer mecanismos para garantir a transparência e a concorrência nas compras sustentáveis. A divulgação ampla e clara dos critérios de sustentabilidade adotados permite que os fornecedores se preparem adequadamente e apresentem propostas competitivas. Também é importante garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores, independentemente de seu porte ou origem, desde que atendam aos critérios estabelecidos.

Outro aspecto relevante é a capacitação dos servidores públicos envolvidos no processo de compras. É fundamental fornecer treinamento e conscientização sobre práticas sustentáveis, destacando os benefícios econômicos, sociais e ambientais dessas abordagens. Dessa forma, os funcionários estarão mais bem preparados para tomar decisões informadas e integrar a sustentabilidade em suas atividades diárias.

Paralelamente, é necessário estabelecer parcerias com outras entidades e organizações que possam fornecer conhecimentos especializados e apoio técnico. Isso pode incluir o engajamento de especialistas em sustentabilidade, a colaboração com organizações não governamentais e a troca de experiências com outras entidades públicas comprometidas com compras sustentáveis. Essas parcerias podem ajudar a identificar melhores práticas, desenvolver diretrizes mais eficazes e facilitar a implementação de soluções inovadoras.

Ademais, segundo o art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021, no estudo técnico preliminar deve-se evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deverá conter “a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

Por fim, devem ser verificadas, ainda nesta etapa, as possibilidades de comprovação dos requisitos que se pretende solicitar, o que poderão correr por meio de certificações, amostra, laudos técnicos, entre outros. Frisa-se que, caso inexistente critério de sustentabilidade ou diante da inviabilidade de sua adoção, essa constatação deverá ser formalizada no projeto básico ou no termo de referência, em campo específico.

5.3. AVALIAÇÃO DO CUSTO-BENEFÍCIO: ANÁLISE DOS IMPACTOS DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS E PONDERAÇÃO ENTRE OS PRIN-

CÍPIOS LICITATÓRIOS DA ISONOMIA, DA VANTAJOSIDADE, ECONOMICIDADE, COMPETITIVIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

A inserção de critérios de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios de licitações e nas contratações diretas pode acarretar o estabelecimento de restrições à competição, bem como o aumento dos custos envolvidos na contratação. É imprescindível, portanto, o equilíbrio entre os princípios da isonomia, economicidade e sustentabilidade, igualmente tutelados pela legislação vigente.

A adoção de critérios de sustentabilidade deve ser encarada como regra e, desde que devidamente justificado no projeto básico ou no termo de referência, em campo específico, a eles pode ser conferido maior peso quando houver aparente colisão com os demais princípios.

Por esse motivo, consta do modelo padrão de projeto básico ou Termo de Referência a necessidade de acrescentar justificativa caso a unidade requisitante, apesar de existirem critérios de sustentabilidade, opte por não adotá-los. Deve formalizar justificativas também quando indicar critérios de sustentabilidade que eventualmente gerem restrições de mercado ou incremento nos custos da solução.

No que tange à competitividade, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (BRASIL, 2021a, p. 48) explica que, “quando ao equilíbrio entre a competitividade e a redução do impacto ambiental, de maneira geral é reconhecido que, caso existam três fornecedores diferentes, a competitividade está preservada”. Contudo, afirma que o princípio da sustentabilidade pode se sobrepor, desde que haja motivação para isso.

Em representação formulada ao Tribunal de Contas da União (TCU), o ministro relator, em decisão monocrática, indicou que a inserção de critérios sustentáveis deve se dar de forma gradual a fim de não criar reserva de mercado:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos. (Decisão monocrática no TC-003.405/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 24.02.2010).

Destaca-se que a decisão acima foi proferida sob a égide da redação original do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, quando não havia menção ao desenvolvimento nacional sustentável como princípio da licitação.

Com relação à economicidade, a proposta mais vantajosa deve considerar não apenas os custos ligados diretamente à instituição compradora, mas também aqueles relacionados com a sociedade em geral (ICLEI, 2015).

Além dos custos imediatos, devem ser analisados os benefícios diretos e indiretos no médio e no longo prazo que o objeto sustentável é capaz de gerar à instituição e à sociedade, como redução da poluição, promoção da saúde, economia de recursos naturais e preservação florestal.

Nesse diapasão, nas aquisições governamentais a tomada de decisão deve examinar os possíveis critérios de sustentabilidade em todas as etapas do processo de contratação pública, com o objetivo de reduzir os impactos ao meio ambiente e à saúde humana. Eventual elevação dos custos da solução, no entanto, não deve comprometer o orçamento do órgão ou prejudicar a atividade-fim da Administração. Afastadas essas hipóteses, deve-se sempre buscar a implementação de critérios sustentáveis nas contratações públicas.

Nesse contexto, materiais de limpeza biodegradáveis podem ser adquiridos, já que, em que pese serem potencialmente mais caros que os comuns, causam menos impacto ao meio ambiente.

A adoção de critérios de sustentabilidade também está relacionada ao fomento de novos mercados, ou seja, a elevação de custos pode ser justificada pelo incentivo a inovações capazes de reduzir impactos ambientais e sociais, e ainda a estimular a criação de um grande mercado para negócios sustentáveis e incentivar a inovação e a competitividade da indústria por produtos sustentáveis.

Não se pode esquecer, ainda, que os critérios de sustentabilidade devem estar alinhados com o Plano Estratégico e o PLS do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí PLS-PJPI.

5.4. INSERÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA

A unidade demandante, responsável pela proposição da contratação, deverá apresentar critérios de sustentabilidade à Administração de forma objetiva, bem como apresentar meios de comprovação do atendimento a tais critérios, de modo que seja possível identificar satisfatoriamente o que se pretende contratar, devendo-se observar a priorização de produtos e serviços com menor impacto

ambiental, a exigência de certificações de sustentabilidade, a promoção da inclusão social, a valorização do trabalho decente, entre outros aspectos que promovam a sustentabilidade.

Outro ponto relevante é a inserção no edital da exigência de apresentação de plano de logística sustentável por parte dos licitantes, que deverá contemplar ações para redução de impactos ambientais, como o uso eficiente de recursos naturais, a gestão de resíduos, a redução de emissões de gases de efeito estufa e a promoção da responsabilidade social, além de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, em caso de impossibilidade justificada de fornecimento de produtos ou serviços sustentáveis.

Tratando-se de contratação voltada para a Promoção da Sustentabilidade, voltada para aperfeiçoar as ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, conforme consta no Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, essa informação deverá ser indicada nos estudos preliminares, no termo de referência, no edital, no projeto básico ou na proposta relativa à contratação sustentável. Caso a sustentabilidade não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual - PAC, deverá ser providenciada a atualização do documento, a fim de que seja possível uma análise para fins de acompanhamento dos indicadores de contratações sustentáveis.

5.5. SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO GESTÃO DE RESÍDUOS.

A contratação sustentável exige atenção especial a todo o processo de contratação, devendo o gestor e o fiscal do contrato verificarem se, no momento do recebimento do objeto, foram cumpridos todos os requisitos de sustentabilidade exigidos no instrumento convocatório e no contrato.

Caso seja verificado descumprimento das obrigações contratuais, deve o gestor do contrato solicitar a notificação da contratada para regularização, bem como avaliar a necessidade de instaurar procedimento para aplicação de penalidade administrativa. Por esse motivo, tanto nos procedimentos licitatórios quanto nas contratações diretas, é importante que sejam estabelecidas penalidades pelo descumprimento das exigências relativas à sustentabilidade da contratação.

Além disso, no acompanhamento contratual, deve-se atentar para a gestão de resíduos, logística reversa, entre outros, conforme determina a Lei n.10.305/2010, que instituiu o PNRS (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), o qual será abordado mais à frente.

Sobre logística reversa, consultar o Sistema Nacional de Informações sobre

a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), plataforma digital com o objetivo de coletar, armazenar, organizar e disponibilizar informações sobre a geração, destinação, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.

Nem todo produto pode ser descartado no lixo comum

A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), representa um marco para a sociedade brasileira em relação à sustentabilidade pois apresentou um aperfeiçoamento na forma como a sociedade deve tratar resíduos sólidos gerados.

O Princípio da Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos e a Logística Reversa foram dois importantes avanços na gestão dos resíduos sólidos.

Responsabilidade Compartilhada

O cidadão, no papel de consumidor, é responsável por descartar os resíduos nas condições solicitadas e nos locais estabelecidos pelos sistemas de logística reversa. O setor privado, por sua vez, fica responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, sua reincorporação na cadeia produtiva, adoção de inovações que tragam benefícios socioambientais bem como pelo uso racional dos materiais e prevenção da poluição ambiental. Por fim, cabe ao Poder Público a fiscalização do processo e, de forma compartilhada com os demais responsáveis pelo sistema, conscientizar e educar o cidadão, ou seja, consumidores, importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes devem agir de forma conjunta para que os resíduos sejam reaproveitados, reciclados e tenham uma destinação ambientalmente adequada.

6. AQUISIÇÕES SUSTENTÁVEIS DE BENS E SERVIÇOS

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Podem ser realizadas consultas ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br;

- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de

preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras (Lei Federal no 12.349/2010);

- Deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

I. COMPROVAÇÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS (USO DE ROTULAGEM E CERTIFICAÇÕES)

A comprovação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade deve ser exigida sempre de maneira fundamentada, por isso deve ser fonte de análise para saber como poderá ser realizada esta exigência, se por meio de certificações, laudos, entre outros documentos comprobatórios.

Diante da mudança de comportamento dos consumidores, e os movimentos de proteção ambiental, as empresas passaram a adaptar o processo de produção e a apresentação de seus produtos. Entretanto, a incorporação de uma mentalidade voltada à proteção socioambiental vai além do marketing, porque diz respeito à compreensão da importância das questões ecológicas e sociais em todas as etapas do ciclo de vida do produto, inclusive com a preocupação da exigência atual da sociedade por produtos com menor impacto ao meio ambiente.

A certificação socioambiental e a rotulagem, em regra, decorrem da atuação do setor privado e constituem parâmetro de análise por parte dos consumidores, pois permitem avaliar o histórico de impacto ambiental dos produtos e serviços e a responsabilidade socioambiental da empresa.

No âmbito das contratações públicas, a utilização de rótulos e certificações ambientais é tema que sofreu alteração pela Lei n. 14.133/2021 e, portanto, deve perpassar novas discussões na doutrina e na jurisprudência. Isso porque, até então, sob a égide da Lei n. 8.666/1993, havia consolidação de entendimento no sen-

tido de não ser admitida como regra a exigência de certificados como requisito de aceitação de proposta ou habilitação. Com o advento da Lei n. 14.133/2021, nova perspectiva sobre o tema foi lançada, como se verá a seguir.

Contudo, novo olhar deve se dar às contratações regidas pela Lei n. 14.133/2021. Com relação à aceitabilidade do objeto, o art. 42, § 1º, da nova lei autoriza expressamente que o edital exija a certificação do produto ou do processo de fabricação como requisito para a admissibilidade da proposta:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I– comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II– declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III– certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Sobre a certificação ambiental como requisito de aceitabilidade da proposta, Marçal Justen Filho (2021) explica:

É essencial assegurar que os produtos ofertados reflitam soluções ambientalmente apropriadas.

Em muitos casos, a questão do preenchimento dos requisitos ambientais não se constitui no núcleo central da prestação. Assim, por exemplo, quando a Administração compra mesas, a questão ambiental é secundária. Como decorrência, a Administração usualmente não

disporá de condições para verificar se os produtos adquiridos são fabricados segundo padrões ambientalmente adequados. Uma alternativa apropriada reside, em tais casos, na exigência de certificação ambiental.

Contudo, não se pode esquecer, dos riscos advindos da exigência de certificados como requisito de aceitabilidade da proposta. A certificação de produto ou processo de fabricação, invariavelmente, constitui elevação de custos para os licitantes e, por conseguinte, para a Administração Pública.

Além disso, a restrição na competitividade poderia excluir empresa capaz de cumprir perfeitamente as especificações do objeto, a qual poderia não ter interesse na obtenção da certificação ou não disporia do tempo necessário para alcançá-la, tendo em vista o prazo exíguo entre a publicação do edital e o certame. Outro risco é o de que a certificação não seja suficiente e/ou adequada para atender à necessidade pública que ensejou a contratação.

A exigência de certificação apresenta também vantagens, como a presunção de adequação do produto, desincumbindo a Administração de encargos decorrentes da análise de produtos e simplificando o procedimento licitatório. Sendo assim, a exigência de certificados e selos deve ser tratada com excepcionalidade e ser sempre analisada com cautela, nunca se descuidando da pesquisa de mercado, a fim de verificar como atuam as empresas do ramo e ponderar as vantagens e os riscos envolvidos na tomada de decisão.

II. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA

O Poder Judiciário, assim como as demais esferas de poder, é considerado um grande gerador de resíduos e, tendo em vista a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incorpora algumas providências para acompanhamento dos produtos consumidos até a destinação final. Entre o conjunto de atribuições que a responsabilidade compartilhada lhe confere quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo órgão e seus colaboradores, deve-se realizar coleta seletiva e logística reversa sempre que couber.

A Lei n. 12.305/2010 define a coleta seletiva como “coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição”. Na coleta seletiva a administração deve colocar à disposição recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis de acordo com a Resolução n. 275, de 25 de abril de 2001, do CONAMA, resolução que versa sobre o sistema de cores dos resíduos recicláveis.

O TJPI estabelece como diretriz a inclusão social das associações e coope-

rativas de catadores de materiais recicláveis e a necessidade de um programa de minimização de resíduos, e também enumera itens potencialmente nocivos ao meio ambiente que merecem contratação específica para destinação final, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, cartuchos de toner e similares. Esses resíduos especiais foram disciplinados posteriormente pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob o instituto da logística reversa.

A logística reversa está prevista no art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021, que determina que o estudo técnico preliminar das contratações deverá conter previsão de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. A disposição final adequada também é tratada nas obras e serviços de engenharia, como se verá mais adiante.

a. LOGÍSTICA REVERSA COMO OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Ao estabelecer obrigações contratuais, pode ser exigida do fornecedor ou prestador de serviços a adoção de medidas referentes à destinação final ou descarte do bem fornecido ou utilizado na prestação de serviços. Para isso, deve-se verificar se há condições legais e logísticas de se inserirem tais exigências como requisito da contratação. É importante verificar a existência de regulamentação, acordo setorial ou termo de compromisso com o setor produtivo referente à logística reversa e, caso inexistente, consultar fornecedores e prestadores de serviço para analisar práticas de destinação final.

Deve-se atentar que alguns setores são obrigados a estruturar e implementar sistema de logística reversa (art. 33 da Lei n. 12.305/2010), tais como resíduos e embalagens, agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Na maioria dos casos, a depender da legislação federal e da estadual que regem a atividade, a empresa responsável pelo transporte e/ou pela destinação dos resíduos deve possuir Licença Ambiental de Operação (LAO), emitida pelos órgãos ambientais estaduais, além de outras autorizações, como o Cadastro Técnico Federal no IBAMA.

b. SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Os serviços de gestão da coleta seletiva e de logística reversa dos resíduos no TJPI são realizados de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010, Resolução CONAMA n. 275/2001, Decreto n. 10.963/2022 e demais normas aplicáveis.

Na data de edição desse Guia de Contratações Sustentáveis, resta vigente o Contrato nº 192/2022, cujo objeto é “Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos - Classe II , a fim de atender as necessidades das unidades judiciárias da Comarca de Teresina - PI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 26/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA e seu Anexo I”, com publicação no Diário Oficial do TJPI em 10.01.2023, e prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Um modelo de solução para a coleta de resíduos reutilizáveis e recicláveis seria por meio de Edital de Credenciamento para firmar convênios com associações de coletores, entidades sociais, etc, que se revezariam na prestação do serviço de recolhimento dos materiais para destinação a indústria da reciclagem.

A reutilização e a reciclagem, por si só, são práticas sustentáveis, já que promovem respectivamente a redução e o aproveitamento dos resíduos sólidos. A solução adotada atende ainda ao caráter social da sustentabilidade, já que o credenciamento gera renda a diversos trabalhadores que se beneficiam com a comercialização dos materiais. Além disso, tem-se o princípio da economicidade, na medida em que não há pagamento pelos serviços, já que o acordo tem natureza de auxílio mútuo.

c. DESTINAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

O TJPI adota procedimento já consolidado no que diz respeito à baixa patrimonial e à destinação de bens móveis inservíveis, nos termos do Provimento nº 20/2023-PJPI/TJPI/SECPRE (“dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí”). Na oportunidade, seu art. 33 revoga disposições em contrário e firma início da vigência com sua publicação no Diário da Justiça, na edição 9636 de 21 de julho de 2023.

A recomendação administrativa sustentável é que antes da baixa de qualquer bem, deve ser analisada a possibilidade de reaproveitamento em outras unidades do PJPI. Essa conduta atende ao objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos da não geração e redução dos resíduos sólidos, evitando a aquisição de novos bens. A decisão entre manter o bem ou adquirir um novo deve considerar casos em que a aquisição de equipamentos mais eficientes e seguros ofereça vantagens que compensem o investimento.

Superada a análise acerca do reaproveitamento do bem e concluindo pela sua inservibilidade a esse Poder Judiciário, deve ser instaurado procedimento administrativo para alienação ou inutilização.

Preferencialmente os bens devem ser oferecidos a órgãos da administração pública direta do Estado do Piauí ou de seus municípios, e, nesta ordem, e a instituições de cunho social. Em ambos os casos, a inutilização do bem ocorre apenas quando não há interessados na alienação.

Entidades que atuam em programas de reciclagem e promovem cursos de montagem de eletrônicos e descarte de resíduos tecnológicos podem aproveitar por exemplo equipamentos eletrônicos e seus componentes, mesmo que de conserto inviável, o que configura sustentabilidade social.

Destaca-se que o desfazimento do bem deve ser ambientalmente adequado e, sempre que necessário, deve contar com a assistência do Núcleo de Gestão Socioambiental.

III. CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

A adoção das contratações compartilhadas é uma prática sustentável por si só, já que se alinha com os princípios da eficiência e da economicidade. Ao contratar em conjunto, os órgãos públicos colaboram mutuamente para alcançar uma finalidade e, com isso, há aproveitamento da expertise de diferentes entidades, economia de recursos humanos e favorecimento à economia de escala. Para além disso, a contratação compartilhada é uma ferramenta capaz de impulsionar ainda mais o desenvolvimento nacional sustentável.

O Poder Público, um dos maiores consumidores do país, exerce um papel influente no mercado e, por isso, é capaz de assegurar certos padrões de produção. Assim, as contratações compartilhadas podem ser usadas como um mecanismo para acelerar a implementação de critérios sociais, ambientais e econômicos nas contratações públicas, e, por conseguinte, modular o próprio mercado e fomentar a criação de produtos e serviços compatíveis com o desenvolvimento nacional sustentável.

A Resolução CNJ n. 347/2020 aproximou as contratações compartilhadas da sustentabilidade. O conceito entre contratações compartilhadas e sustentáveis está previsto no inciso II do Anexo da Resolução 347/2020 como diretrizes a serem observadas. Nas definições dessa normativa conceitua-se a contratação compartilhada como um instrumento de fomento à produção e consumo sustentáveis:

II – Contratações Compartilhadas: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre uni-

dades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país.

A recente Resolução CNJ n. 400/2021 traz a mesma definição acima (art. 3º, IV). Nesse aspecto, as contratações compartilhadas são, essencialmente, destinadas a promover a sustentabilidade em todas as suas dimensões: social, ambiental, econômica e cultural.

art. 3º

(...)

IV – contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e a eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;

Quanto ao aspecto da compatibilidade de especificações, salienta-se que a busca pela padronização, além de ser um princípio consagrado tanto na Lei n. 8.666/1993 como na Lei n. 14.133/2021, é elemento essencial para viabilizar as contratações compartilhadas e, conseqüentemente, para o atingimento dos objetivos esperados com a sua realização, notadamente o desenvolvimento nacional sustentável.

A celebração do Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos públicos, preferencialmente celebrados entre os órgãos do Poder Judiciário, cujo objeto é estabelecer os procedimentos a serem observados para a realização entre os partícipes de procedimentos licitatórios em conjunto, na modalidade pregão eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preço, quando identificadas necessidades em comum que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas. Ademais, outros partícipes poderão aderir ao ajuste por meio de assinatura de termo de adesão, se permitido no edital.

As equipes de planejamento das contratações devem verificar a possibilidade de contratação compartilhada, tanto como participante de licitações a serem lançadas por outros órgãos, como convidando-os a participar das contratações deste Poder Judiciário.

No âmbito deste Tribunal de Justiça ainda não foram realizadas compras

compartilhadas, apesar de, em anos anteriores, o Tribunal já haver se reunido com outros órgãos da justiça, tais como: TRT/PI, TRE/PI, Justiça Federal-PI, dentre outros, para tratar sobre esse tema, porém, sem a concretização de nenhum procedimento licitatório de compras compartilhadas.

Entretanto, pode-se destacar que os procedimentos licitatórios realizados no Sistema Comprasnet, na sua maioria, ficam abertos a participações de outros órgãos públicos, da esfera estadual ou municipal, oportunizando que demonstrem interesse em participar das licitações deste TJPI, especialmente em materiais de uso comum a todos.

IV. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O legislador pátrio buscou atender a previsão da Constituição da República de 1988, a qual assegurou o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179), na tentativa de impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado.

A Lei Complementar n. 123/2006 evidencia a intenção do legislador em promover o desenvolvimento econômico e social, concedendo às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento diferenciado e simplificado no âmbito das licitações e contratos administrativos.

Entre os benefícios conferidos, esse diploma legal preconiza que, nas dispensas de pequeno vulto, a compra deverá ser preferencialmente adquirida de microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, nos procedimentos licitatórios deste Tribunal, existem cláusulas editalícias que garantem o tratamento diferenciado e critérios de desempate que beneficiam a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de maneira preferencial, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme dispõe a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

V. FASES DA ENTREGA

Os produtos deverão ser preferencialmente aceitos mediante a exigência de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro. Em situações nas quais o TJPI ou unidade gestora vinculada opte pela exigência de amostra, o(s) responsável(is) pela sua aferição e pelo recebimento do material deverão exigir comprovação da veracidade das informações prestadas pelo fornecedor e/ou pelo fabricante (quando for o caso), por meio da realização de análises físicas e químicas dos materiais constituintes dos produtos adquiridos.

Na ausência de laboratórios e profissionais qualificados para tanto na estrutura do órgão, poderá ser firmado convênio ou termo de execução descentralizada com instituições habilitadas, como universidades e laboratórios credenciados pelo Inmetro.

7. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

O conteúdo textual, de caráter mais geral deste Guia, que se encerra aqui, é complementado pela parte específica, a seguir apresentada em tabelas, que traz diversos itens de bens especificados, serviços e obras, com a legislação incidente, determinações, providências e precauções.

Pois bem, tendo em conta as considerações feitas, as contratações efetuadas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, na aquisição e na manutenção predial de bens imóveis.

Relembra-se que existem, ao menos, quatro formas de apresentação dos critérios de sustentabilidade nas contratações:

a) critério de aceitabilidade da proposta; (b) requisito de habilitação; (c) forma de obrigação contratual; e (d) critério de desempenho vinculado à remuneração variável/contrato de eficiência.

a) Aceitabilidade da proposta: exigência de especificações técnicas na descrição do objeto da licitação ou contratação direta: o produto/serviço deve possuir características especiais, ou estar registrado no órgão ambiental competente; os serviços devem ser executados de forma específica; etc.

b) Requisitos de habilitação: exigência de requisitos de habilitação, sobretudo habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

c) Obrigação contratual: exigência de que, durante a execução contratual, a contratada adote medidas de sustentabilidade, como recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou das suas embalagens. A obrigação contratual deve estar atrelada a mecanismos de fiscalização que garantam o seu cumprimento, com previsão de penalidade específica em caso de inadimplemento da obrigação.

d) Critério de desempenho vinculado à remuneração variável/contrato de eficiência: são mecanismos expressamente instituídos pela Lei n. 14.133/2021 (art. 144, caput e § 1º por meio dos quais pelo menos parte da remuneração do particular fica vinculada à ocorrência de resultado específico. Trata-se de contratos de risco. A Lei n. 14.133/2021 estabelece em seu art. 144, caput, a possibilidade de, nas contratações de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado com base em critérios de sustentabilidade ambiental. O parágrafo primeiro desse artigo trata do contrato de eficiência e prevê que “o pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica”.

Como auxílio, seguem descritos critérios de sustentabilidade passíveis de serem adotados com base nas contratações mais recentes do PJPI, bem como em boas práticas adotadas pelo mercado. Frisa-se que essa lista não é exaustiva e, tampouco, vinculativa. Assim, as unidades responsáveis pela contratação deverão buscar continuamente alternativas sustentáveis e inovadoras para solucionar a demanda pública, justificando no processo administrativo pertinente a adoção, ou não, das práticas e dos critérios de sustentabilidade.

Logo, o disposto neste guia não dispensa a elaboração de estudos preliminares e a análise de mercado em busca de soluções inovadoras que melhor atendam ao interesse público.

Relembra-se ainda que a adoção dos critérios deve considerar o equilíbrio entre os três principais norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade. Nessa linha, a sustentabilidade pode, de modo justificado, se sobrepor aos outros princípios, tanto a economicidade, quanto a competitividade. Ressalte-se que, nesse caso, a justificativa embasada do gestor é indispensável

Por fim, novamente frisa-se que, previamente à inserção nas minutas contratuais, as disposições desse orientativo devem ser analisadas, quanto a sua vigência, alteração ou existência de normas supervenientes.

7.1. SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE BENS E PRODUTOS (MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE)

O bem, ou material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Em contrapartida os materiais permanentes são aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

7.1.1. PAPEL E DERIVADOS

O mercado oferece mais de um tipo de papel que apresenta critérios de sustentabilidade, razão pela qual é importante ser analisado todo o ciclo de vida do produto para a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público. Dessa forma, os parâmetros de análise são variados. Por exemplo, o papel não clorado implica a prevenção da geração de resíduos químicos (qualitativo), enquanto o papel reciclado de aparas importa a minimização de resíduos sólidos (quantitativo).

OBJETOS**RECOMENDAÇÕES****MEIOS DE
COMPROVAÇÃO****FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL OU
TÉCNICA****7.1.1. PAPEL E DERIVADOS**

a) A aquisição de papel livre de cloro PCF, TCF ou ECF. (PCF – Processo livre de cloro; TCF – Totalmente livre de cloro; ECF – Livre de cloro elementar).

a) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.

a) O branqueamento do papel com cloro é prejudicial ao meio ambiente, pois o cloro mistura-se com a água e não é possível eliminá-lo antes de devolvê-lo à natureza.

b) Os produtos oriundos da madeira, como papel, devem ser fabricados com matéria-prima de fontes de manejo sustentável.

b) A comprovação da conformidade deverá ser realizada por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Cerflor, FSC ou similares

b) O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 4º, inciso VIII, estabelece que a administração pública adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre os quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

c) Para todos os materiais de expediente, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.

c) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.

c) A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Deverá ser priorizada a aquisição de papel de manejo sustentável ou reciclado. A escolha deverá ser feita com cautela tendo em vista a queda da qualidade da imagem na digitalização de documentos impressos em papel reciclado, o que poderia causar problemas no processo eletrônico no âmbito do TJPI.
- ITENS DERIVADOS DO PAPEL (envelopes, pastas classificadoras, agendas, cartões de visita etc.) preferencialmente papel reciclados;
- Envelopes reutilizáveis, preferencialmente de papel reciclado;
- Itens constituídos em todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

7.1.2. PLÁSTICO E DERIVADOS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.2. PLÁSTICO E DERIVADOS	<p>MATERIAL confeccionado em plástico preferencialmente BIODEGRADÁVEL (O plástico biodegradável é aquele que ao término de seu ciclo de vida sofre processo de compostagem em até 180 dias pela ação de microrganismos, sob condições específicas de calor, umidade, luz, oxigênio e nutrientes orgânicos . Em geral, esse produto deriva de fontes vegetais tais como a celulose, amido, etc.)</p>	<p>a) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante, indicando a matéria prima utilizada na fabricação</p>	<p>Adquirir produtos biodegradáveis está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008.</p>
	<p>As embalagens biodegradáveis têm sido fabricadas a partir de amido (milho, mandioca, beterraba, etc); usando principalmente o milho como matéria prima, em razão da boa capacidade de moldagem, sua resistência às altas e baixas temperaturas, pela qualidade do amido fornecido para fabricação das embalagens, e também por sua abundância e facilidade de cultivo.</p>	<p>b) A comprovação da conformidade deverá ser realizada segundo os termos da ABNT NBR 15448-2. Segundo a norma 15448-2 da ABNT, as embalagens biodegradáveis são aquelas que através da atividade de microrganismos aeróbios (bactérias, fungos e algas) se desintegram em pedaços de 2 milímetros em um prazo máximo entre 90 a 180 dias. Para isso são levados em consideração níveis de toxicidade e de emissão de CO2.</p>	<p>b) A administração pública adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, solicitando laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou normas da ABNT. Poderá ser comprovado mediante apresentação de certificação emitida por instituição acreditada pelo Inmetro ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. ABNT NBR 15448-2:2008 (Especifica os requisitos e os métodos de ensaio para determinar a compostabilidade de embalagens plásticas, visando à revalorização de resíduos pós-consumo, por meio de apontamento das características de biodegradação aeróbica seguida da desintegração e impacto no processo de compostagem.)</p>
	<p>c) Para todos os materiais de expediente, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.</p>	<p>Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante, indicando a matéria prima utilizada na fabricação.</p>	<p>c) A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.</p>
	<p>EXEMPLO: COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS (ÁGUA e CAFÉ)- MATERIAL confeccionado em plástico preferencialmente BIODEGRADÁVEL (O plástico biodegradável é aquele que ao término de seu ciclo de vida sofre processo de compostagem em até 180 dias pela ação de microrganismos, sob condições específicas de calor, umidade, luz, oxigênio e nutrientes orgânicos.</p>		

7.1.3. PRODUTOS DERIVADOS DE MADEIRA

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.3. PRODUTOS DERIVADOS DE MADEIRA	<p>Dependendo do tipo de produto a ser adquirido, com exceção de COPOS PLÁSTICOS PARA ÁGUA E CAFÉ, a administração poderá optar por adquirir PRODUTOS DERIVADOS DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL E RECICLADO, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei no 12.305/2010 e com as normas ABNT no 15.448-1 e 15.448-2, de 2008, que dispõem sobre a biodegradabilidade de materiais plásticos.</p>	<p>Normas ABNT no 15.448-1 e 15.448-2, de 2008, que dispõem sobre a biodegradabilidade de materiais plásticos.</p>	<p>A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.</p>
	<p>ALGUNS CRITÉRIOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS:</p> <ul style="list-style-type: none">· conformidade com a NBR 14865 (ABNT, 2012), que estabelece os requisitos mínimos exigíveis para os copos plásticos descartáveis;· gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante e símbolo de reciclagem nos copos, conforme a norma NBR 13230 (ABNT, 2008), que estabelece os símbolos para identificação das resinas termoplásticas utilizadas na fabricação de embalagens e acondicionamento plásticos, visando auxiliar na separação e posterior reciclagem dos materiais de acordo com a sua composição;· acondicionamento com distância mínima entre os copos de 0,3 mm, de modo que seja compatível com a utilização em dispenser com sistema econômico; e· preferência ao plástico de polipropileno (PP) em vez de poliestireno (PS), porque o PP possui melhor reciclabilidade.		
	<p>OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:</p> <p>Não é recomendável a aquisição de embalagens plásticas OXI-BIODEGRADÁVEIS, onde são inseridos aditivos pró-oxidantes, para acelerar seu processo de degradação, pois estes não atendem às normas técnicas nacionais e internacionais sobre biodegradação, uma vez que eles não se decompõem em até seis meses. Assim, não é biodegradável. Este plástico, apenas divide-se em micropartículas e, no fim do processo não desaparece, apenas vira uma espécie de "pó" (micro-plástico) que pode parar em rios, lagos e mares, prejudicando diversos ecossistemas e inclusive o controle e recolhimento destes micro-plásticos.</p>		

7.1.4. PRODUTOS DE COURO E SIMILARES

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.4. PRODUTOS DE COURO E SIMILARES	<p>Quando houver necessidade de adquirir materiais de expediente em couro, como agendas e outros, optar por produtos confeccionados em couro ecológico, em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro.</p>	<p>Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p>	<p>Sugere-se evitar a compra de produtos em couro de origem animal. Importante ressaltar que o termo "couro" somente poderá ser empregado para produtos oriundos de extração animal. Por este motivo, devemos utilizar a expressão "tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro", como forma de cumprir as exigências da Lei Federal no 4.888/1965.</p>
	<p>Produto confeccionado em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro. Excepcionalmente, adquirir produto confeccionado em couro, desde que livre de metais pesados.</p>	<p>Exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, durante a fase de aceitação para:</p> <ul style="list-style-type: none">a) análise química: para averiguação da presença de metais pesados na composição do produto;b) análise física: para averiguação da resistência do material.	<p>A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade às aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.</p>
<p>EXEMPLO: materiais de expediente em couro, como agendas e outros, confeccionados em couro ecológico, em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro. MATERIAIS DE EXPEDIENTE, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.</p>			

7.1.5. MATERIAIS DE LIMPEZA

Materiais de limpeza biodegradáveis podem ser adquiridos, já que, em que pese serem potencialmente mais caros que os comuns, causam menos impacto ao meio ambiente.

A adoção de critérios de sustentabilidade também está relacionada ao fomento de novos mercados, ou seja, a elevação de custos pode ser justificada pelo incentivo a inovações capazes de reduzir impactos ambientais e sociais.

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">7.1.5. PRODUTOS DE LIMPEZA</p>	<p>Quando houver necessidade de adquirir materiais de limpeza os PRODUTOS SANEANTES (álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, entre outros) devem ser BIODEGRADÁVEIS.</p> <p>SABÃO EM BARRA E DETERGENTES EM PÓ: Ser fabricado, preferencialmente, à base de coco ou isento de fósforo ou comprovação de que o teor do material ofertado respeite o limite máximo de concentração, conforme Resolução Conama no 359, de 29 de abril de 2005.</p>	<p>Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>Resolução Conama no 359, de 29 de abril de 2005.</p>	<p>Adquirir produtos biodegradáveis está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR n° 15.448-1 e 15.448-2, de 2008.</p> <p>c) O Decreto n° 8.077/2013 estabelece que os produtos de que trata a Lei n° 6.360/1976, dentre os quais se encontram os produtos saneantes, deverão ser registrados junto à Anvisa. Resolução CONAMA n° 359, de 29 de abril de 2005</p>
	<p>Recomenda-se exigir que os PRODUTOS SANEANTES tenham Registro ou Isenção de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/Ministério da Saúde vigente. Recomenda-se exigir que sejam adquiridos SACOS DE LIXO fabricados a partir de plástico biodegradável ou de fontes renováveis, ou produzidos com resina termoplástica reciclada, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191:2008. Os SACOS DE RESÍDUOS COMUNS podem apresentar qualquer cor, exceto branca. Recomenda-se, no entanto, adquirir uma cor para resíduos úmidos/não recicláveis e outra cor para resíduos secos/recicláveis, a fim de identificar a separação dos resíduos na fonte geradora. Exemplo: sacos pretos para resíduos úmidos/não recicláveis e sacos azuis para resíduos secos/recicláveis. Para acondicionamento de resíduos infectantes, recomenda-se que sejam adquiridos SACOS NA COR BRANCA. Recomenda-se exigir que os PRODUTOS ORIUNDOS DA MADEIRA (papel higiênico, papel toalha, guardanapo, lenço, dentre outros) sejam fabricados com matéria-prima de fontes de manejo sustentável.</p>	<p>Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.</p> <p>A comprovação da conformidade deverá ser realizada por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Cerflor, FSC ou similares. (PRODUTOS ORIUNDOS DA MADEIRA, tais como: papel higiênico, papel toalha, guardanapo,</p>	<p>d) Adquirir produtos biodegradáveis está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR n° 15.448-1 e 15.448-2, de 2008.</p> <p>e) Conforme a Resolução CONAMA 275/2001.</p> <p>g) O Decreto n° 7.746/2012, em seu art. 4°, inciso VIII, estabelece que a administração pública adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre os quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. A Lei n° 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade às aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.</p>

7.1.6. MATERIAL DE COPA E COZINHA

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>7.1.6. MATERIAL DE COPA E COZINHA</p> <p>Copos, xícaras, pratos, bandejas, talheres, panos de prato, dentre outros</p>	<p>Quando houver necessidade de adquirir materiais de expediente em couro, como agendas e outros, optar por produtos confeccionados em couro ecológico, em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro.</p>	<p>Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p>	<p>Sugere-se evitar a compra de produtos em couro de origem animal. Importante ressaltar que o termo "couro" somente poderá ser empregado para produtos oriundos de extração animal. Por este motivo, devemos utilizar a expressão "tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro", como forma de cumprir as exigências da Lei Federal no 4.888/1965.</p>
	<p>Produto confeccionado em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro. Excepcionalmente, adquirir produto confeccionado em couro, desde que livre de metais pesados.</p>	<p>Exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, durante a fase de aceitação para:</p> <ul style="list-style-type: none">a) análise química: para averiguação da presença de metais pesados na composição do produto;b) análise física: para averiguação da resistência do material.	<p>A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade às aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.</p>
<p>EXEMPLO: produtos oriundos da madeira, como lápis, devem ser fabricados com matéria-prima de fontes de manejo sustentável.</p> <p>MATERIAIS DE EXPEDIENTE, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.</p>			

7.1.7. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>7.1.7. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS café, açúcar, verduras e alimentos em geral</p>	<p>Produtos orgânicos (com produção sem agrotóxicos), como café, açúcar, verduras e alimentos em geral, sempre que disponível no local. O fornecedor deve estar de acordo com a Legislação Brasileira (Lei 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto 6.323/2007) e estar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura (MAPA).</p> <p>Os produtos deverão conter em suas embalagens individuais a data de fabricação e a de validade de forma legível, conforme legislação em vigor, tabela com informação nutricional e registro nos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Para as embalagens de café, o rótulo deverá conter, ainda, informações relativas à classificação do produto conforme o grupo a que pertença, relativas ao produto e ao seu responsável, identificação do lote e do prazo de validade, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço do torrefador, embalador ou responsável pelo produto, conforme art. 17 da IN no 16/2010 – MAPA.</p> <p>Poderá a Administração, a seu critério, no transcurso do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente na forma do art. 62, caput, da Lei no 8.666/1993, exigir dos fornecedores a apresentação de atestados, certificações legitimadas por órgãos públicos competentes e demais documentos que comprovem o atendimento ao previsto nos itens anteriores.</p> <p>As despesas relativas às análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas dos produtos correrão às custas da contratada.</p> <p>As contratações devem observar os critérios de sustentabilidade quanto às certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;</p>	<p>O fornecedor deve apresentar o certificado de produtor orgânico expedido por certificadora ou organismo participativo de avaliação da conformidade ou Organização de Controle Social – OCS, acreditados pelo MAPA - Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura.</p> <p>Referente ao açúcar orgânico licitado deverá ser apresentado pelo licitante o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, conforme art. 1º da IN no 18/2014 – MAPA.</p>	<p>Produtos orgânicos - O fornecedor deve estar de acordo com a Legislação Brasileira (Lei 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto 6.323/2007) e estar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura (MAPA).</p> <p>A seu turno, o Decreto n. 8.473, de 2015, estabeleceu o percentual mínimo a ser destinado pela Administração Pública Federal à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.</p> <p>A Resolução 247-2021 (TJ-PI), estabelece nos termos do art. 8 os prazos que os setores requisitantes devem encaminhar ao setor de licitações, a elaboração do Plano Anual de Contratações, com a lista dos itens que pretendem contratar no exercício subsequente.</p>

É importante frisar que essa lista não é exaustiva e, tampouco, vinculativa. Assim, as unidades responsáveis pela contratação deverão buscar continuamente alternativas sustentáveis e inovadoras para solucionar a demanda pública, justificando no processo administrativo pertinente a adoção, ou não, das práticas e dos critérios de sustentabilidade.

Assim, o disposto neste guia não dispensa a elaboração de estudos preliminares e a análise de mercado em busca de soluções inovadoras que melhor atendam ao interesse público.

7.1.8. ÁGUA MINERAL

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.8. ÁGUA MINERAL	<p>a) Recomenda-se avaliar o custo benefício da utilização de purificadores de água em substituição aos garrafões de água mineral, podendo eles ser obtidos por meio de contrato de locação.</p> <p>b) Nos instrumentos convocatórios para compra de água mineral, recomenda-se exigir, na especificação do objeto, que os produtos atendam aos seguintes requisitos:</p> <p>I. Os produtos devem atender às características e procedimentos regulamentados nas resoluções Anvisa nº 274/2005 e nº 275/2005;</p> <p>II. Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafa retornável. Devem, ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas acima referidas.</p>	<p>Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p>	<p>a) Redução de custo com garrafão de água, maior praticidade e eficiência no fornecimento (menos pessoas envolvidas para gerir o contrato e redução de problemas com interrupção de fornecimento).</p> <p>b) Conforme as resoluções Anvisa nº 274/2005 e nº 275/2005; e as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011.</p> <p>c) Licença Ambiental: Resolução Conama nº 237/1997. Declaração de conformidade: Resolução ANVISA RDC nº 173/2006. Em conformidade com a Normas ABNT NBR 14638:2011.</p> <p>d) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.</p>
ÁGUA MINERAL EM LATINHA	<p>a) Recomenda-se avaliar o custo benefício da aquisição de água mineral em latinhas, considerando que apesar do metal (resíduo da latinha) ser possível de reciclar infinitas vezes na indústria da reciclagem, o ideal é que a Administração opte por não fazer sua aquisição.</p> <p>Mas, optando-se por sua contratação, é necessário que a administração elabore um plano interno de recolhimento das latinhas após o uso do líquido (água mineral) para ser possível fazer a destinação correta do metal/alumínio (resíduo).</p> <p>b) Recomenda-se regulamentar sua distribuição, especialmente nas comarcas do interior, onde não existem Aterros sanitários, nem política de recolhimento de materiais recicláveis.</p> <p>Considerando que um dos fatores que atrapalha a destinação correta desse material reciclável seria o envio desse produto para as Comarcas do interior, locais onde não existe um plano de recolhimento desses resíduo reciclável a nível municipal de forma a dar uma destinação correta a esse tipo de material reciclável, que resultaria no seu lançamento no lixo comum, poluindo o meio ambiente.</p> <p>Neste tipo de contratação é importante tratar sobre Gestão de resíduos e responsabilidade compartilhada (acondicionamento das latinhas e retorno ao ciclo produtivo), sugere-se inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e DA CONTRATADA: Obrigações do Contratante (TJPI): (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022)</p> <p>. O Contratante, como consumidor, é responsável por acondicionar de forma adequada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, como as latas de alumínio provenientes de contratação, buscando realizar a destinação correta para os seus resíduos gerados.</p> <p>. O Contratante, como consumidor, deverá elaborar um Plano de Trabalho de Recolhimento e Acondicionamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis gerados (latas de alumínio) após o consumo da água mineral, de forma a evitar que esses resíduos sejam lançados no lixo comum junto ao aterro sanitário.</p> <p>. O Contratante poderá estabelecer regras, por meio de ato normativo, para regulamentação da distribuição do produto (água mineral em latas de 310ml), para gerenciamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (latas de alumínio), com vistas a obtenção de seu recolhimento acondicionado até a decisão da Administração sobre sua destinação final, que poderá ser doação para entidades sociais sem fins lucrativos ou devolução para a empresa Contratada, objetivando dar a destinação adequada aos citados resíduos.</p> <p>Obrigações da Contratada (Empresa): (art. 30 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 14, I, II, §1º do Decreto nº 10.936, de 2022)</p> <p>A Contratada deverá providenciar o recolhimento das embalagens após o uso e acondicionadas, em local estabelecido pelo Tribunal de Justiça, caso o Tribunal opte por devolver os resíduos provenientes da contratação (latas de alumínio).</p> <p>A Contratada ficará obrigada a devolver os resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis (latas de alumínio) ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, com vistas ao retorno das embalagens usadas ao seu ciclo produtivo.</p>	<p>Descrição na embalagem De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com a criação do Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa – CCRLR e do o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral – CERE pelo Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, a apresentação dos referidos documentos na licitação constitui providência mais simples e objetivamente aferível quanto ao cumprimento da exigência relativa à logística reversa por parte do contratado/fornecedor. Senão vejamos: (...) Art. 7º O CCRLR pode ser adquirido pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para fins de comprovação do cumprimento das metas de logística reversa. Art. 8º O CCRLR é documento único, individualizado por empresa aderente ao modelo coletivo, fundamentado no certificado de destinação final e nas notas fiscais eletrônicas das operações de comercialização de produtos ou de embalagens comprovadamente retornados ao fabricante ou à empresa responsável pela sua reciclagem. A previsão da logística reversa está no artigo 33 da Lei no 12.305/2010.</p> <p>Nas aquisições de ÁGUA MINERAL EM LATINHA, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante; Deve ser verificada se existe legislação local que discipline como deve ser realizado o recolhimento de LATINHAS DE ÁGUA MINERAL;</p> <p>O armazenamento de LATINHAS (resíduos) deve atender aos critérios ambientais.</p>	<p>Lei no 12.305/2010 - instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. (...)</p> <p>Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (Regulamento) (Vide Decreto nº 11.413, de 2023) § 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. (...)</p> <p>§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.</p> <p>Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:</p> <p>I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;</p> <p>II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.</p> <p>O Decreto nº 10.936/2022 regulamenta a Lei nº 12.305/2010 e estabelece:</p> <p>Art. 13. A logística reversa é instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada.</p> <p>Art. 14. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e dos produtos e das embalagens de que tratam os incisos I e IV do caput e o § 1º do art. 33 da referida Lei deverão:</p> <p>I - estruturar, implementar e operar os sistemas de logística reversa, por meio do retorno dos produtos e das embalagens após o uso pelo consumidor; e</p> <p>II - assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa. (...)</p> <p>Art. 18. Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:</p> <p>I - acordos setoriais;</p> <p>II - regulamentos editados pelo Poder Público; ou</p> <p>III - termos de compromisso. (...)</p> <p>Art. 20. Os sistemas de logística reversa serão estendidos, por meio da utilização dos instrumentos previstos no art. 18, aos:</p> <p>I - produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro; e</p> <p>II - demais produtos e embalagens, considerados prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.</p> <p>A atividade de produção/fabricação, distribuição, venda de água mineral em latinha não se enquadra em Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p> <p>d) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.</p>
	<p>É importante frisar que essa lista não é exaustiva e, tampouco, vinculativa. Assim, as unidades responsáveis pela contratação deverão buscar continuamente alternativas sustentáveis e inovadoras para solucionar a demanda pública, justificando em processo administrativo pertinente a adoção, ou não, das práticas e dos critérios de sustentabilidade.</p> <p>Assim, o disposto neste guia não dispensa a elaboração de estudos preliminares e a análise de mercado em busca de soluções inovadoras que melhor atendam ao interesse público.</p>		

É importante frisar que essa lista não é exaustiva e, tampouco, vinculativa. Assim, as unidades responsáveis pela contratação deverão buscar continuamente alternativas sustentáveis e inovadoras para solucionar a demanda pública, justificando no processo administrativo pertinente a adoção, ou não, das práticas e dos critérios de sustentabilidade.

Assim, o disposto neste guia não dispensa a elaboração de estudos preliminares e a análise de mercado em busca de soluções inovadoras que melhor atendam ao interesse público.

7.1.9. ALIMENTOS SEMI PREPARADOS E PREPARADOS (TJPI)

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>7.1.9. ALIMENTOS SEMI PREPARADOS E PREPARADOS (TJPI)</p> <p>O Termo de Referência do Objeto, deverá observar os CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE nas suas contratações.</p>	<p>1. Possuir em seu quadro, na data da licitação, profissional de nível superior, com formação em Nutrição, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços ou fornecimentos de características semelhantes ao objeto da licitação</p> <p>2. Recomendação: a licitante apresentar comprovação que faz regularmente doação de óleo usado proveniente de frituras para entidades sociais que o reciclam/dão a destinação correta a esse tipo de resíduo.</p> <p>O óleo utilizado para frituras de alimentos, tipo: salgados, etc deverão ser doados a entidades que fazem reciclagem, impedindo que seja derramado no ralo da pia ou na rede de esgoto. Isso evitará que ele vá poluir os córregos, rios ou qualquer solo que o óleo tiver contato — além, claro, de destruir e entupir a tubulação da pia.</p> <p>É bom que se saiba que óleo também interfere na passagem de luz na água dos córregos, lagos, rios, mares. O óleo usado em frituras retarda o crescimento vegetal e interfere no fluxo de água e impede a transferência do oxigênio. A vida nestes sistemas é praticamente extinta.</p> <p>O óleo em contato com o solo ou com lixões impermeabiliza o solo, impedindo que a água se infiltre piorando assim o problema das enchentes. O óleo é carregado pela chuva e se acumula nas margens do rio. Imagine anos e anos de óleo se acumulando e destruindo terrenos...</p> <p>Um único litro de óleo de cozinha pode poluir até 10.000 litros de água.</p> <p>3. Proibido utilizar pratos, copos, e talheres de material PLÁSTICO DESCARTÁVEIS cuja decomposição demandam de 200 a 400 anos ou os OXI-BIODEGRADÁVEIS que se fracionam ou dividem-se em micropartículas e, no fim do processo não desaparece, apenas vira uma espécie de "pó" (micro-plástico) que pode parar em rios, lagos e mares, prejudicando diversos ecossistemas e inclusive o controle e recolhimento destes micro-plásticos.</p> <p>Os copos plásticos que podem ser usados são os BIODEGRADÁVEIS, fabricados a partir de amido de milho, mandioca ou beterraba, que se decompõem em até 180 dias em compostagem orgânica.</p> <p>A preferencia é uso de pratos de louça, copos de vidro, talheres de alumínio ou inox.</p> <p>Os produtos deverão conter em suas embalagens individuais a data de fabricação e a de validade de forma legível, conforme legislação em vigor, tabela com informação nutricional e registro nos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p>Poderá a Administração, a seu critério, no transcurso do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente na forma do art. 62, caput, da Lei no 8.666/1993, exigir dos fornecedores a apresentação de atestados, certificações legitimadas por órgãos públicos competentes e demais documentos que comprovem o atendimento ao previsto nos itens anteriores.</p>	<p>1. Comprovar que possui em seu quadro, na data da licitação, profissional de nível superior, com formação em Nutrição, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços ou fornecimentos de características semelhantes ao objeto da licitação. Tal comprovação dar-se-á através de:</p> <p>a) Apresentação de ART do profissional ou Atestado de Capacidade Técnica emitido em seu nome devidamente registrado na entidade profissional competente; e,</p> <p>b) Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato Social, de sorte a identificar que é seu diretor ou sócio, Contrato de prestação de serviço ou fornecimentos ou Declaração de compromisso futuro, cientificada pelo profissional..</p> <p>2. Apresentar comprovação que faz regularmente doação de óleo utilizado nas frituras de alimentos preparados para entidades sociais/ONG's que o reciclam.</p> <p>2. Os produtos biodegradáveis devem estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008.</p> <p>3. A LICITANTE deverá apresentar uma DECLARAÇÃO se comprometendo a fornecer nos eventos realizados somente louças (pratos tamanhos variados), talheres, e taças de material não descartável, com exceção, dos copos plásticos derivados de material BIODEGRADÁVEIS (copos plásticos compostáveis), produzidos a partir de amido de milho, mandioca ou beterraba, que se decompõem em até 180 dias.</p> <p>4. A licitante deverá apresentar uma declaração de que atende a todas as condições estabelecidas no REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, conforme dispõe a Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004.</p>	<p>1. Apresentar comprovação que possui em seu quadro, na data da licitação, profissional de nível superior, com formação em Nutrição, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços ou fornecimentos de características semelhantes ao objeto da licitação.</p> <p>2. Apresentar a Comprovação da destinação correta do óleo utilizado nas frituras de alimentos preparados na empresa por meio de entidades sociais ou ONG's que recebem a doação do óleo usado e o reciclam.</p> <p>3. Apresentar Declaração que se compromete a fornecer nos eventos realizados somente louças (pratos de tamanhos variados), talheres e taças de material não descartável, com exceção do uso de COPOS BIODEGRADÁVEIS (copos plásticos compostáveis), produzidos a partir de amido de milho, mandioca ou beterraba, que se decompõem em até 180 dias.</p> <p>4. A RDC 216 de 2004 é o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, devidamente aprovada pela ANVISA com o objetivo de aperfeiçoamento constante das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando sempre a proteção à saúde da população.</p>

É importante frisar que essa lista não é exaustiva e, tampouco, vinculativa. Assim, as unidades responsáveis pela contratação deverão buscar continuamente alternativas sustentáveis e inovadoras para solucionar a demanda pública, justificando no processo administrativo pertinente a adoção, ou não, das práticas e dos critérios de sustentabilidade.

Assim, o disposto neste guia não dispensa a elaboração de estudos preliminares e a análise de mercado em busca de soluções inovadoras que melhor atendam ao interesse público.

7.1.10. CANETA ESFEROGRÁFICA

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">7.1.10. CANETA ESFEROGRÁFICA</p>	<p>a) É recomendável que o produto seja composto de uma mistura de polipropileno de baixa densidade e de no mínimo 70% de material reciclado, proveniente de aparas de produção</p> <p>b) Nos instrumentos convocatórios para compra de caneta esferográfica, recomenda-se exigir, na especificação do objeto, que os produtos atendam aos seguintes requisitos:</p> <p>1. O produto deverá possuir formato anatômico, com tampa removível anti-asfixiante, haste para adaptação ao bolso, ponta metálica e esfera de tungstênio. O produto deverá estar de acordo com a norma da ABNT NBR 15236, Portarias n°s 481/2010 e 262/2012 do INMETRO. A escrita deverá ser macia e uniforme, sem falhas e borrões, sem folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. O corpo da caneta deverá ser resistente e durável até o término da carga, principalmente junto à ponta da escrita. Apresentar superfície lisa, sem formas pontiagudas.</p> <p>2. EMBALAGEM O produto deverá ser acondicionado em caixa de papelão com até 100 unidades, devendo constar: data de fabricação e prazo de validade ou apenas data final de validade, quantidade, composição, componentes e indicação da esfera de tungstênio, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.</p> <p>3. PRAZO DE VALIDADE Mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior.</p> <p>Obs.: Serão considerados de acordo as datas de fabricação ou os prazos de validade gravados na própria carga ou no corpo da caneta ou ainda na embalagem desde que acompanhadas se necessário da correta interpretação fornecida pelo fabricante.</p>	<p>Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p>	<p>a) O produto deverá estar de acordo com a norma da ABNT NBR 15236, Portarias n°s 481/2010 e 262/2012 do INMETRO.</p> <p>b) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.</p>

7.1.11. BEBEDOURO E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.11. BEBEDOURO E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL	<p>a) Nos instrumentos convocatórios para compra de bebedouros, recomenda-se exigir, na especificação do objeto, que os produtos atendam aos seguintes requisitos:</p> <p>I. Adquirir equipamentos com Certificados de eficiência energética. Os bens devem estar em conformidade com a Portaria nº 344 de 22 de julho de 2014 do Inmetro, que estabelece os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água, com foco na segurança e desempenho, através do mecanismo da certificação, visando à saúde e segurança do consumidor e à eficiência energética.</p>	<p>Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p>	<p>Os bens devem estar em conformidade com a Portaria nº 344 de 22 de julho de 2014 do Inmetro, que estabelece os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água, com foco na segurança e desempenho, através do mecanismo da certificação, visando à saúde e segurança do consumidor e à eficiência energética.</p>
Aparelhos Elétricos em Geral	<p>Caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória pelo Inmetro (Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp), deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.</p>	<p>Através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem.</p>	<p>Os bens devem estar eSegundo a Resolução CNJ no 400/2021, a eficiência energética deve ser um dos critérios de sustentabilidade observados quando das aquisições e contratações de bens e serviços. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 02/2014.</p>

7.1.12. ÁLCOOL

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.12. ÁLCOOL	<p>a) Recomenda-se a análise das disposições da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que trata exatamente sobre o tema (Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, comercializado por atacadistas e varejistas).</p> <p>b) Recomenda-se observar as Portarias Inmetro aplicáveis à certificação das embalagens de álcool:</p> <p>1. Portaria Inmetro nº 270 de 05/08/2008 estabelece os critérios para o programa de avaliação da conformidade para embalagens de 0,1 a 5,0 litros, incluindo a tampa, destinadas ao envasilhamento de álcool etílico, inclusive na forma de gel, com foco na segurança do usuário, por meio do mecanismo de certificação compulsória.</p> <p>2. Portaria Inmetro n.º 269, de 05 de agosto de 2008 estabelece os requisitos técnicos para embalagens destinadas ao envasilhamento de álcool etílico na forma líquida e em gel, com foco no desempenho do usuário, a serem utilizados no Programa de Avaliação da Conformidade deste produto.</p> <p>3. Portaria Inmetro nº 111/2020 flexibiliza prazos para que ensaios e auditorias sejam realizados posteriormente, considerando as dificuldades causadas pela pandemia, mas não isenta os fabricantes de embalagens de álcool do cumprimento dos requisitos da regulamentação ou da obrigação de certificarem seus produtos.</p> <p>Quanto à Concentração Adequada, um ponto fundamental no uso do álcool é a concentração do produto. A ANVISA recomenda que a concentração deve ser de 70% para qualquer tipo de álcool. Além disso, alerta que concentrações maiores do que 96% e menores do que 46% não possuem eficácia. O álcool 70% consegue dissolver o envelope viral (camada de gordura) desnaturando suas proteínas, desativando o vírus. Esse processo ocorre mais facilmente na presença da água, pois diminui a volatilização do álcool, gerando assim um efeito bactericida de bactérias vegetativas. Todavia, esporos bacterianos podem ser resistentes. Fungos também são destruídos pelo álcool.</p>	<p>Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>Cosméticos Antissépticos e/ou para higiene das mãos - produtos antissépticos destinados apenas à higienização da pele e das mãos. Álcool etílico em gel: o gel alcoólico antiséptico ou preparação alcoólica para higienização das mãos (às vezes referenciado com o termo “álcool gel”) possui as mesmas características do álcool líquido; todavia, é mais se-guro, pois está na forma gel, que dificulta o seu escoamento e ajuda a reduzir os números de acidentes por queimaduras. Se o produto for indicado para uso em serviços de saúde, deverá ser atendido o disposto na Resolução ANVISA RDC nº 42 / 2010.</p> <p>Medicamentos - Álcool etílico em gel: O álcool medicamento tem indicação de antisséptico (álcool 70%, líquido) e antiséptico de mãos (gel). O álcool gel medicamento e o álcool gel cosmético possuem a mesma finalidade de uso. A diferença entre os dois consiste nas exigências para produção e registro junto aos órgãos competentes, visto que o produto considerado medicamento deve ser produzido conforme o disposto na Resolução ANVISA RDC nº 17/2010.</p> <p>Outras composições alcoólicas que não se aplicam a este protocolo, mas que serão citadas a fim de esclarecimento: Álcool etílico líquido hidratado: bastante comum, encontrado facilmente em farmácias e outros tipos de comércio em diversas composições e volumes. Contudo, devido às suas características de toxicidade e principalmente inflamabilidade, era causador de diversos acidentes. Por essa razão, sua comercialização, em volumes superiores a 500ml, tornou-se restrita à população em geral através de uma resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em 2002. Esse tipo de álcool está liberado para comercialização em volumes de até 1(lum litro) por um período de 180 dias, contados a partir de 21 de março de 2020, devido às condições de emergência sanitária.</p>	<p>a) Observar a RESOLUÇÃO-RDC Nº 46, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 (Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, comercializado por atacadistas e varejistas).</p> <p>b) Se o produto for indicado para uso em serviços de saúde, deverá ser atendido o disposto na Resolução ANVISA RDC nº 42 / 2010.</p> <p>c) Se o produto for considerado medicamento deve ser produzido conforme o disposto na Resolução ANVISA RDC nº 17/2010.</p> <p>d) Observar as Portarias Inmetro aplicáveis à certificação das embalagens de álcool: Portaria Inmetro nº 269 e nº 270 de 05/08/2008</p> <p>e) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.</p>

7.1.13. MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO lâmpadas, torneiras, bacias sanitárias, dentre outros</p>	<p>a) Lâmpadas- é recomendável a inserção da logística reversa no Termo de Referência que trata da aquisição des-ses produtos ou, ainda, que a Adminis-tração firme contrato com empresas habilitadas para a prestação de serviço de coleta, carregamento, transporte, descontaminação, reciclagem ou des-carte final adequado de lâmpadas in-servíveis.</p> <p>b) Torneiras: Uma forma eficaz de re-dução do consumo de água é a utiliza-ção de torneiras que diminu-am o tempo de abertura e o fluxo de água, como as temporizadas com fechamento automá-tico e as com sensor de presen-ça. Outra forma de reduzir o consumo de água é utilizar torneiras com arejador, que po-de ser instalado nas já existentes. O arejador mistura ar com a água e dá a sensação de maior volume. Essa medi-da permite diminuição de 60% a 80% da água consumida, o que acaba repre-sentando uma economia superior a 10% do gasto mensal.</p> <p>Sugere-se inserir no Termo de Refe-rência, entre os itens de descrição ou especificação técnica do produ-to:</p> <p>As torneiras deverão contribuir para a redução do desperdício de água, sendo recomendados os modelos do ti-po temporizadas ou outro que possua sistema capaz de diminuir o consumo de água. A instalação e os ajustes deve-rão ser garantidos para que as torneiras sejam eficientes na redução do consu-mo de água.</p> <p>c) Bacias sanitárias: A substituição das bacias sanitárias antigas por bacias com duplo acionamento, proporcionam grande redução do consumo de água. A capacidade máxima de água desper-diçada em vasos sanitários não deve ultrapassar 6 litros por aciona-mento. Assim, devem ser adquiri-das, preferencialmente, bacias sanitárias com mecanismo de duplo aciona-mento para que o tratamento dos deje-tos ocorra de forma diferenciada: 3 li-tros para líquidos e 6 litros para só-lidos. É imprescindível que as instala-ções hidráulicas sejam analisadas pre-viamente, a fim de comprovar a viabili-dade de instalação de bacias de duplo acionamento.</p> <p>Recomenda-se inserir no Termo de Re-ferência, entre os itens de descri-ção ou especificação técnica do produto:</p> <p>As bacias adquiridas devem priorizar a redução do consumo de água, sendo preferencialmente, de duplo aciona-mento a fim de tratar os objetos de forma diferenciada, considerando a ca-pacidade máxima de 3 litros para deje-tos líquidos e 6 litros para dejetos sólidos.</p>	<p>Descrição na embala-gem do produto ou no site do fabricante.</p>	<p>Menor impacto ambiental, maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, maior vida útil.</p> <p>Adquirir produtos biodegradáveis em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>a) As lâmpadas de LED não emitem raios ultravioletas e infraver-melhos. Podem ser utilizadas na água ou em ambientes úmidos sem o risco de choques. Não têm substâncias tóxicas em sua composição. A eficiência luminosa da lâmpada de LED é muito maior que as demais, já que ela produz a mesma quantidade de luz com um número menor de watts de potência.</p> <p>b) De acordo com o Decreto no 9.864/2019 e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 02/2014, quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três forne-cedores com modelos etiquetados com a Ence classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produ-tos etiquetados com as Ences nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três forne-cedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de forne-cedores de uma classe com a de outra.</p> <p>c) A previsão da logísti-ca reversa está no artigo 33 da Lei no 12.305/2010.</p> <p>Para as torneiras a Lei no 13.647/2018 estabe-lece a obrigatoriedade da instalação de equi-pamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados. Ademais, a utilização de equipamentos econo-mizadores de água proporciona redução do consumo de água.</p> <p>Quanto as bacias sanitárias, observar a Lei no 13.647/2018, que estabelece a obrigato-riedade da instalação de equipamentos mecânicos ou eletrôni-cos para evitar o desperdício de água em banheiros destina-dos ao público, locali-zados em prédios públicos ou privados. Ademais, a substitui-ção das bacias sanitá-rias antigas por bacias com duplo aciona-mento proporcionam grande redução do consumo de água.</p>
<p>EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS</p>	<p>Já é uma prática consolidada em muitos órgãos, inclusive no PJPI, a aquisição de bens (equipamentos elétri-cos) com alta eficiência ener-gética.</p> <p>Assim, para os equipamentos que con-somem energia elétrica, é possível esti-pular, segundo a espe-cificação técnica do produto, a necessidade de etiqueta nacional de conservação de ener-gia (Ence) da classe de maior eficiên-cia "A". Antes, porém, deverá ser promovida pesquisa para verificar se o merca-do atende à demanda.</p> <p>a) Refrigerador - Classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e em conformidade com a Portaria Inmetro n. 577/2015, que estabelece os requisitos de cum-primento obrigatório referentes ao de-sempenho e à segurança do produto.</p> <p>b) Refrigerador compacto tipo fri-gobar - Classificação "A" no Progra-ma Nacional de Conservação de Ener-gia Elétrica e em conformidade com a Portaria Inmetro n. 577/2015, que es-tabelece os requisitos de cumprimento obriga-tório referentes ao desempenho e à segurança do produto.</p> <p>c) Forno micro-ondas - Classificação "A" no Programa Nacional de Conser-vação de Energia e em conformidade com a Portaria Inmetro n.497/2011,que estabelece os critérios para o programa de avalia-ção da conformidade de for-nos de micro-ondas, através do meca-nismo da certificação, com utilização da Ence.</p> <p>d) Aparelhos de ar condicionado</p> <p>a) Deve-se optar pela aquisição de pro-dutos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Ener-gia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.</p> <p>b) Recomenda-se exigir que a contrata-da providencie o recolhi-mento e o ade-quado descarte dos resíduos de condi-cionadores de ar originários da contratação de coleta ou centrais de armazenamento manti-dos pelo res-pectivo fabricante ou importador, para fins de sua destina-ção final ambiental-mente adequada. Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequa-da, e a apresentação do Certificado de destinação na minuta de contrato.</p>	<p>a) Através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem.</p> <p>b) Apresentação do Certificado de destina-ção ambientalmente adequada, no caso de exigência de recolhi-mento e descarte adequado dos resíduos de condicionadores de ar originários da contratação.</p>	<p>a) Segundo a Resolu-ção CNJ no 400/2021, a eficiência energética deve ser um dos crité-rios de sustentabili-da-de observados quando das aquisições e contratações de bens e serviços.</p> <p>De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 02/2014.</p> <p>b) Conforme a Instru-ção Normativa Ibama no 01/2010; o art. 33 da Lei no 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1o e 9o da Resolu-ção Conama no 416/2009.</p>
<p>MATERIAIS HIDRÁULICOS e ELÉTRICOS, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis</p>			

7.1.14. MOBILIÁRIOS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
MOBILIÁRIOS EM GERAL A aquisição de mobiliário padrão (cadeiras, poltronas, mesas, armários, etc.) deve observar critérios de sustentabilidade que garantam a ergonomia dos produtos, assim como sua durabilidade, a fim de que possam ser utilizados por longo período e não prejudiquem a saúde dos usuários.	Nos instrumentos convocatórios para compra de MOBILIÁRIOS, recomenda-se exigir, na especificação do objeto, que os produtos atendam aos seguintes requisitos: a) Na compra de mobiliário, exigir que as embalagens sejam constituídas de material reciclável e/ou degradável. b) O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável.	a) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante. b) A comprovação da conformidade deve ser realizada por meio do Certificado de Cadeia de Custódia, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014: Certificação Cerflor, Certificação FSC-STD-40-004 V3-0 (Forest Stewardship Council) ou similares.	a) A Lei no 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis. b) O Decreto no 7.746/2012 estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre as quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
CADEIRAS E POLTRONAS	Cadeiras e poltronas deverão estar em conformidade com a norma ABNT 13962:2018, a qual especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material.	Apresentação de Certificado ou laudo de Conformidade de Produto com as normas.	Conforme as Normas ABNT 13962:2018.
MESAS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	a) Mesas e estações de trabalho deverão atender à norma ABNT 13966:2008, que especifica as dimensões de mesas de escritório de uso geral, inclusive mesas de reuniões, os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para mesas de escritório, bem como define os métodos de ensaio para o atendimento destes requisitos. b) Mesas e estações de trabalho deverão atender também à norma ABNT 13967:2011, que especifica as características físicas e dimensionais, e classifica estação de trabalho para escritório em que se predominam atividades de produção e execução de tarefas, incluindo os requisitos mecânicos de segurança e ergonômicos, bem como define os métodos de ensaio para atendimento destes requisitos.	a e b) Apresentação de Certificado ou laudo de Conformidade de Produto com as normas.	a) Conforme as Normas ABNT 13966:2008. b) Conforme as Normas ABNT 13967:2011.
SOFÁS OU POLTRONAS EM COURO	Quando houver necessidade de adquirir assentos como sofás ou poltronas em couro, sugere-se optar por produtos confeccionados em couro ecológico, em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro.		Sugere-se evitar a compra de produtos em couro de origem animal.

7.1.15. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

OBJETOS

7.1.15. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

(agulhas hipodérmicas, algodão, compressas de gaze, esparadrapo, luvas, seringas, termômetro clínico, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, resinas, espátulas, filmes para raios X odontológicos, sugador, medicamentos e outros).

CONTRATOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE.

RECOMENDAÇÕES

Nos instrumentos convocatórios para compra de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, recomenda-se exigir, na especificação do objeto, que os produtos atendam aos seguintes requisitos:

- Os produtos médicos e odontológicos adquiridos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Na compra de produto médicos, deve-se exigir o documento de autorização emitido pela Anvisa para comercializar e/ou fornecer material médico, ambulatorial ou hospitalar, além do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios. Nos casos de importação por terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR.

Nos contratos para a prestação de serviços de processamento de produtos para saúde, atender o disposto na Resolução RDC/Anvisa no 15/2012.

Recomenda-se a previsão na minuta do contrato.

MEIOS DE COMPROVAÇÃO

- Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.
- Apresentação da autorização emitida pela Anvisa pode ser de dois tipos: Autorização de Funcionamento – AFE ou Autorização Especial – AE. É possível realizar consulta à situação da AFE ou AE das empresas no portal eletrônico da Anvisa. Apresentação do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde.

Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos serviços, documentos e outros meios possíveis, se o serviço atende às especificações técnicas definidas para a contratação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA

- Conforme a Resolução RDC/Anvisa no 185/2001.
- Conforme o art. 2 da Lei nº 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077/2013; e a Resolução RDC/Anvisa nº 81/2008.

Conforme a Resolução RDC/Anvisa no 15/2012.

7.1.16. VEÍCULOS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.16. VEÍCULOS	<p>a) Nas aquisições de veículos, recomenda-se considerar antes a possibilidade de contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre por demanda.</p> <p>b) Nas aquisições de veículos, devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria (consulta às Tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, disponível em: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp). O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama no 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013.</p> <p>PREFERENCIA: veículos híbridos/elétricos e flex</p>	<p>a) –</p> <p>b) Para comprovação dos valores, deve ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.</p>	<p>a) Esse modelo possibilita a alocação mais célere e econômica do transporte. O contrato de agenciamento de transporte tem custos reduzidos em relação ao modelo tradicional, em que se realiza a aquisição de veículos próprios e terceirização de motoristas, tendo em vista que o valor estabelecido em contrato corresponde o quilômetro rodado e que as rotas podem ser otimizadas, especialmente quando há compartilhamento dos veículos entre unidades administrativas existentes em diferentes localidades. Além de permitir maior controle e transparência das corridas realizadas.</p> <p>b) Os padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes, consumo de combustível e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento e Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro no 377/2011 e suas alterações; e conforme à Resolução Conama nº 16/1986 e à Portaria Inmetro no 522/2013.</p>

7.1.17. COMBUSTÍVEIS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.17. COMBUSTÍVEIS	<p>a) O combustível deve ser fornecido por postos que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo Ibama.</p> <p>b) O combustível deve ser fornecido por postos que possuam certificado de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, conforme Art. 3º da Resolução Conama no 273/2000.</p>	<p>a) Apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF (expedido pelo Ibama). A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.</p> <p>b) Apresentação do Certificado de conformidade emitido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.</p>	<p>a) Conforme a Instrução Normativa Ibama nº 06/2013.</p> <p>b) Conforme o art. 3º da Resolução Conama no 273/2000.</p>

7.1.18. PNEUS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.18. PNEUS	<p>Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.</p> <p>Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a apresentação do Certificado de destinação na minuta de contrato.</p>	<p>Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>Conforme a Instrução Normativa Ibama no 01/2010; o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução Conama no 416/2009.</p> <p>-----</p> <p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) “XX”, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”</p> <p>NOS SERVIÇOS: “1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: “Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº no 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os pneus a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº no 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração de descrição dos pneus, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os pneus que serão utilizados na prestação dos serviços possuem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº no 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p>

7.1.19. ÓLEO LUBRIFICANTE

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.19. ÓLEO LUBRIFICANTE	<p>Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem.</p> <p>Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a apresentação o Certificado de destinação na minuta de contrato.</p>	<p>Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>Logística Reversa - conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>

7.1.20. BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>I - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA</p>	<p>a) O Decreto no 7.174/2010 estabelece que, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter as exigências de certificações que atestem, conforme regulamentado pela Portaria Inmetro no 170/2012, a adequação aos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.</p> <p>b) As embalagens e manuais dos produtos adquiridos devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais recicláveis e/ou de-gradáveis.</p> <p>c) Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de equipamentos de informática e de telefonia, originários da contratação, entendidos como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a apresentação do Certificado de destinação na minuta de contrato.</p>	<p>a) Poderá ser comprovado mediante apresentação de certificação emitida por instituição acreditada pelo Inmetro ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. O cumprimento aos requisitos estabelecido em edital deve ser exigido como característica do produto e não como requisito de habilitação.</p> <p>b) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>c) Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>a) Conforme o Decreto no 7.174/2010 e a Portaria Inmetro no 170/2012.</p> <p>b) A Lei no 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.</p> <p>c) Conforme a Instrução Normativa Ibama no 01/2010; e o art. 33 da Lei no 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1o e 9o da Resolução Conama no 416/2009.</p>
<p>II - COMPUTADORES DE MESA, COMPUTADORES PORTÁTEIS (notebook, laptop e netbook), EQUIPAMENTOS DIGITALIZADORES DE TEXTO E IMAGEM (scanners), impressoras, fragmentadora, grampeador e encadernador elétricos, projetores data-show, smartphones, entre outros.</p>	<p>a) Recomenda-se que, na elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação ou desenvolvimento de programas, sistemas e sítios eletrônicos, busque-se assegurar às pessoas com deficiência, o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.</p> <p>b) Recomenda-se que sejam tomadas medidas para aprimorar a acessibilidade nos programas, sistemas e sítios eletrônicos já existentes do TJPI para o uso das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações e aos recursos disponíveis.</p>	<p>a) Poderá ser comprovado mediante apresentação de certificação emitida por instituição acreditada pelo Inmetro ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.</p> <p>b) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>c) Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>· O Decreto no 7.174, de 12 de maio de 2010, instituiu a necessidade de inclusão, no instrumento convocatório, da exigência de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.</p> <p>· A Portaria INMETRO no 170, de 2012, regulamentando o Decreto no 7.174, de 2010, instituiu a certificação voluntária para Bens de Informática, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos requisitos por ele aprovado</p> <p>· A Portaria INMETRO no 170, de 2012, estabeleceu, portanto, os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes, o aumento da qualidade e diminuição do consumo de energia dos produtos.</p> <p>· A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2015 orientou como devem ser exigidas as certificações previstas no inciso II do art. 3o do Decreto no 7.174, de 2010.</p> <p>· Assim, nas aquisições de bens de informática e automação:</p> <p>I – as certificações previstas no inciso II do art. 3o do Decreto no 7.174, de 12 de maio de 2010, serão exigidas como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos; e</p> <p>II - serão aceitas certificações emitidas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo INSTITUTO.</p> <p>Por outro lado, a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 1, de 2010, em seu art. 5o, inciso IV, dispôs no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderá exigir o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).</p> <p>· O § 1o desse mesmo dispositivo legal dispõe que "A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."</p> <p>· Já o § 2o desse mesmo dispositivo afirma que "O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo a despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada."</p> <p>O art. 16, I, g da IN 01/2019, da Secretaria de Governo Digital-ME, determina que, na especificação dos requisitos da contratação, compete definir, quando aplicáveis, os requisitos: sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros; O art. 14 do Decreto no 9.373, de 2018 assim estabelece: "Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações."</p> <p>Logística Reversa - conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>
<p>III - PROGRAMAS DE COMPUTADOR, SISTEMAS E SÍTIOS ELETRÔNICOS</p>	<p>a) Recomenda-se que, na elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação ou desenvolvimento de programas, sistemas e sítios eletrônicos, busque-se assegurar às pessoas com deficiência, o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.</p> <p>b) Recomenda-se que sejam tomadas medidas para aprimorar a acessibilidade nos programas, sistemas e sítios eletrônicos já existentes do TJPI para o uso das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações e aos recursos disponíveis.</p>	<p>a) Poderá ser comprovado mediante apresentação de certificação emitida por instituição acreditada pelo Inmetro ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.</p> <p>b) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>c) Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>a e b) A Lei no 10.098/2000 estabelece que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.</p> <p>O art. 47 do Decreto no 5.296/2004 estabelece que será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas com deficiência visual. É obrigatória a acessibilidade nos sítios de internet para uso da pessoa com deficiência, segundo a Lei no 13.146/2015.</p> <p>A Portaria SLTI/MPOG no 03/2007 apresenta especificações técnicas de acessibilidade.</p>
<p>IV - IMPRESSÃO E SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (CARTUCHOS DE TINTA, TONERS, FITAS DE IMPRESSÃO, CILINDROS, ELEMENTOS FOTOCONDUTORES).</p>	<p>a) Recomenda-se avaliar e, se vantajoso, expandir a contratação de serviços de impressão e cópia em outsourcing.</p> <p>b) Os cartuchos de marca diferente do equipamento a que se destinam devem possuir desempenho equivalente ao do original. Os suprimentos de impressão (cartuchos ou toner) devem garantir um número mínimo de páginas impressas.</p> <p>c) Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de suprimentos de impressão, originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a apresentação do Certificado de destinação inserindo a exigência na minuta de contrato.</p>	<p>a) Poderá ser comprovado mediante apresentação de certificação emitida por instituição acreditada pelo Inmetro ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.</p> <p>b) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>c) Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>a) Reduz de forma significativa os investimentos em equipamentos e de manutenção; fornece uma assistência técnica especializada e atualizada (outsourcing).</p> <p>b) Conforme as normas ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 e 24712:2011, para cartuchos de tinta e ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e 19798:2011, para cartuchos de toner.</p> <p>c) Conforme a Instrução Normativa Ibama no 01/2010; o art. 33 da Lei no 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1o e 9o da Resolução Conama no 416/2009.</p> <p>Logística Reversa - conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>

Observações importantes: 1. Deverá constar no edital exigências sobre os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não contendo substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS17;

2. As especificações devem contemplar, preferencialmente, as configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, conforme dispõe a Portaria nº 2/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e atualizações posteriores, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sispconteudo/especificacoes-tic>, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.

3. O edital deve exigir do fornecedor (fabricante, importador, distribuidor ou comerciante) a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contêm materiais perigosos, inclusive em relação ao suprimento (cartuchos, toners);

4. Nas aquisições de impressoras deverá ser exigida da contratada a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, comprovando a correta destinação de resíduos perigosos, inclusive para o recolhimento dos cartuchos de tinta e de toner usados.

5. São considerados materiais e resíduos perigosos: Cartuchos e toner, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias e lixo tecnológico.

7.1.21. ENERGIA SOLAR (PLACAS FOTOVOLTAICAS)

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1.21. ENERGIA SOLAR (PLACAS FOTOVOLTAICAS)	<p>A LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.</p> <p>Pela Resolução Normativa 556/2013 – ANEEL as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano, a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação desta Resolução.</p> <p>Boa Prática de Gestão Pública Sustentável em consonância com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 7.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Verificar a legislação e normativos citados.• Verificar junto à concessionária de energia elétrica as informações e a programação para a Chamada Pública referida na Resolução ANEEL 556/2013.• Registrar o requerimento de outorga de autorização para exploração de Central Geradora Fotovoltaica com potência superior a 5.000 kW ou comunicar à ANEEL a implantação de Central Geradora Fotovoltaica, com capacidade instalada reduzida (igual ou inferior a 5.000 kW) nos termos da Resolução Normativa ANEEL no 876, de 10 de março de 2020.	<ul style="list-style-type: none">- Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências)- LEI No 13.203, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015 (Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera diversas leis).- Resolução Normativa 556, 18 junho 2013, ANEEL (Aprovar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE)- Resolução Normativa ANEEL no 876, de 10 de março de 2020 (Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida)

Observação: EXEMPLO DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL Compensação Ambiental - gás efeito estufa -GEE

A Advocacia-Geral da União adotou a sistemática e conta com uma mini usina fotovoltaica no Edifício Sede II da Advocacia-Geral da União em Brasília. O equipamento, capaz de gerar energia solar para a sede, representa uma iniciativa pioneira de sustentabilidade no setor público. A usina, que produz energia elétrica a partir da absorção de luz solar, tem capacidade de geração de energia de 280,8 kW-pico – o que permitirá uma economia de R\$ 300 mil por ano nas despesas da AGU com energia, além de uma redução de 230 toneladas/ano na emissão dióxido de carbono (CO₂), o equivalente ao plantio de 1.848 árvores.

(fonte: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/721619)

7.1.22. MATERIAIS E RESÍDUOS PERIGOSOS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>I - LÂMPADAS FLUORESCENTES Nas aquisições ou serviços que incluam lâmpadas, devem ser adquiridos modelos LED;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Nas aquisições de lâmpadas, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;• Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei Federal nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;• Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;• O armazenamento de lâmpadas deve atender aos critérios ambientais.• Caso a administração tenha contrato de Manutenção predial, a empresa contratada da manutenção predial deverá fazer o recolhimento, o armazenamento de acordo com os critérios ambientais, pesando e informando a destinação correta das lâmpadas recolhidas e sem uso.	<p>Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;</p> <p>O armazenamento de lâmpadas deve atender aos critérios ambientais.</p>	<p>Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.</p> <p>Logística reversa - Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>
<p>II - PILHAS E BATERIAS Nas especificações de baterias chumbo-ácido, e pilhas e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos; conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 – CONAMA;</p>	<p>As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;</p> <p>No corpo das pilhas e baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;</p> <p>-----</p> <p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: "Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:</p> <p>a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;</p> <p>b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;</p> <p>c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."</p> <p>"A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambiental e adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata."</p> <p>NA AQUISIÇÃO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: "Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012."</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: "O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto."</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>"1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: "Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012." 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: "As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012."</p> <p>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: "x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição das pilhas e baterias, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que a composição das pilhas e baterias a serem usadas na prestação dos serviços respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012."</p>	<p>Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento; Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.</p> <p>Nas aquisições de pilhas e baterias, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;</p> <p>Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de pilhas e baterias;</p> <p>O armazenamento de pilhas e baterias deve atender aos critérios ambientais.</p>	<p>Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.</p> <p>Logística Reversa - conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008</p>
<p>III - LIXO TECNOLÓGICO</p>	<p>A logística reversa, que pode ser implementada e operacionalizada mediante acordo setorial, regulamento ou termo de compromisso, é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, para os seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos. Assim, como primeira cautela, o órgão deve verificar se já existe regulamento editado pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal – acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para aquele produto ou embalagem.</p> <p>Se ainda não houver sistema de logística reversa implementado por qualquer das formas admissíveis, é recomendável que o órgão adote as seguintes medidas:</p> <p>1) consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.</p> <p>De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.</p> <p>2) insira no Termo de Referência (item de obrigações da contratada): avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.</p>	<p>Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (Art. 3º do Decreto nº 10.936, de janeiro de 2022, c/c Art. 3o, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).</p> <ul style="list-style-type: none">• Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor (art. 33, II, III V e VI, da Lei nº 12.305, de 2010 c/c art. 13, I do Decreto nº 10.936, de janeiro de 2022).• No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das	<p>Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p> <p>Logística Reversa - conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>

7.2. SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Podem ser realizadas consultas ao Catálogo de Serviços (CATSERV) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br;
- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras (Lei Federal no 12.349/2010);
- Deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.2.1. SERVIÇOS QUE ENVOLVAM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.2.1. SERVIÇOS QUE ENVOLVAM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL	<p>A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;</p> <ul style="list-style-type: none"> • A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE; • A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; • A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; • A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais. • Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato; 	<p>Exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando • trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria no 540/2004; • Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; • Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual. 	<p>Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.</p>

7.2.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p style="text-align: center;">7.2.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none">· A contratada observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;· Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;· A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;· A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA No 267/2000;· A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, considerando a política socioambiental do órgão;· A contratada realizará um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima a ser estabelecida no edital, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão;· A contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto Federal nº 10.963/2022;· A contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;· A contratada deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;· A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.· a) Se os produtos de limpeza forem fornecidos pela contratada, recomenda-se exigir que os produtos saneantes (álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, entre outros) sejam biodegradáveis.· b) Se os produtos de limpeza forem fornecidos pela contratada, recomenda-se exigir que os produtos saneantes tenham Registro ou Isenção de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/Ministério da Saúde vigente.· c) Se os produtos de limpeza forem fornecidos pela contratada, recomenda-se exigir que sejam adquiridos sacos de lixo fabricados a partir de plástico biodegradável ou de fontes renováveis, ou produzidos com resina termoplástica reciclada, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191:2008.· d) Os sacos de resíduos comuns podem apresentar qualquer cor, exceto branca. Recomenda-se, no entanto, adquirir uma cor para resíduos úmidos/não recicláveis e outra cor para resíduos secos/recicláveis, a fim de identificar a separação dos resíduos na fonte geradora. Exemplo: sacos pretos para resíduos úmidos/ não recicláveis e sacos azuis para resíduos secos/recicláveis.· e) Para acondicionamento de resíduos infectantes, recomenda-se que sejam adquiridos sacos na cor branca.f) Se os produtos de limpeza forem fornecidos pela contratada, recomenda-se exigir que os produtos oriundos da madeira (papel higiênico, papel toalha, guardanapo, lenço, dentre outros) sejam fabricados com matéria-prima de fontes de manejo sustentável.· g) Recomenda-se exigir que os aparelhos consumidores de energia necessários à realização dos serviços sejam classificados com classe de eficiência 'A' na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). A exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória.	<p>Apresentar PLANO DE TREINAMENTO DE SEUS EMPREGADOS de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão.</p> <p>a) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>b) Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.</p> <p>c) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>d) Descrição na embalagem do produto.</p> <p>e) Descrição na embalagem do produto.</p> <p>f) A comprovação da conformidade deverá ser realizada por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Cerflor, FSC ou similares.</p> <p>g) Através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem.</p>	<p>Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>a) Adquirir produtos biodegradáveis está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR no 15.448- 1 e 15.448-2, de 2008.</p> <p>b) O Decreto no 8.077/2013 estabelece que os produtos de que trata a Lei no 6.360/1976, dentre os quais se encontram os produtos saneantes, deverão ser registrados junto à ANVISA.</p> <p>c) Adquirir produtos biodegradáveis está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR no 15.448- 1 e 15.448-2, de 2008.</p> <p>d) Conforme a Resolução CONAMA 275/2001.</p> <p>e) Conforme a Resolução CONAMA 275/2001.</p> <p>f) O Decreto no 7.746/2012, em seu art. 4o, inciso VIII, estabelece que a administração pública adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre os quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.</p> <p>g) Conforme a Instrução Normativa no 2/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.</p> <p>-----</p> <p>NOS SERVIÇOS:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: "os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:</p> <p>a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração."</p> <p>a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.</p> <p>b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:</p> <p>b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;</p> <p>b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;</p> <p>b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;</p> <p>b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;</p> <p>b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;</p> <p>b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;</p> <p>c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);</p> <p>d) observar a Resolução CONAMA no 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</p> <p>e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;</p> <p>f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;</p> <p>g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:</p> <p>g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;</p> <p>g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;</p> <p>g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, adequadamente, conforme disciplina normativa vigente."</p>

7.2.3. SERVIÇOS DE COPA

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.2.3. SERVIÇOS DE COPA	<p>Os serviços observarão o recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;</p> <p>Nas copas de todas as unidades deve ser realizada a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto Federal nº 10.963/2022.</p> <p>Deverá observar a política socioambiental do TJPI, sobretudo com relação ao uso de produtos descartáveis (proibição/restrição).</p>	<p>Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada para os resíduos produzidos.</p>	<p>Conforme a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;</p>

7.2.4. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.2.4. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS	<p>A contratada deverá proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão, em observância ao Decreto Federal nº 10.963/2022;</p> <p>Deverá ser exigida da contratada a apresentação de sistemática para o recolhimento dos cartuchos de tinta e de toner usados, e de sua correta destinação, na forma indicada no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Logística Reversa).</p> <p>A contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de impressão para acompanhamento, monitoramento e controle de impressão para redes, de modo a promover o uso responsável dos recursos disponíveis.</p>	<p>Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos Logística Reversa - conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Cartuchos/toner usados).</p>

7.2.5. SERVIÇOS DE JARDINAGEM

OBJETOS

7.2.5. SERVIÇOS DE JARDINAGEM

RECOMENDAÇÕES

- A contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei Federal no 7.802/89 e legislação correlata;
- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal no 12.305/2010.

MEIOS DE COMPROVAÇÃO

Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA

Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

Logística Reversa - conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010.
Lei Federal no 7.802/89 e legislação correlata;

7.2.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>7.2.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL Contratações de serviços em geral, com mão de obra residente</p>	<p>a) Recomenda-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes.</p> <p>b) Na contratação de serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), recomenda-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional.</p> <p>c) Recomenda-se que a contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:</p> <p>I. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, com variação de no máximo 5 ou 10%;</p> <p>II. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e</p> <p>III. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei no 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.</p> <p>d) Recomenda-se exigir da contratada um programa interno de treinamento visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.</p> <p>IV - Nos contratos de manutenção predial, construção e reforma de edificações, pode também ser incluída cláusula quanto à responsabilidade das empresas em informar mensalmente ao Poder Judiciário acerca da quantidade de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados à reciclagem, bem como o local de destino dos resíduos.</p>	<p>a) Declaração da empresa com a relação nominal dos trabalhadores que atendem ao exigido, quando da assinatura do contrato e, periodicamente durante a execução do contrato.</p> <p>b) Declaração da empresa com a relação nominal dos trabalhadores que atendem ao exigido, quando da assinatura do contrato e, periodicamente durante a execução do contrato.</p> <p>c) Declaração da empresa com a relação nominal dos trabalhadores que atendem ao exigido, quando da assinatura do Contrato e, periodicamente durante a execução do contrato.</p> <p>d) Apresentação do programa, quando da assinatura do contrato, e acompanhamento pelo fiscal do contrato.</p>	<p>a) Conforme o art. 429 da CLT (Decreto-Lei no 5.452/1943).</p> <p>b) Conforme o Decreto nº 9.450/2018.</p> <p>c) Conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010; e com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991).</p> <p>d) Conforme a Instrução Normativa SLTI/M-POG nº 01/2010; e a Política Nacional de Educação Ambiental (Pnea) que estabelece que todos têm direito à educação ambiental, incumbindo às empresas promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.</p>

7.2.7. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO

7.2.7. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS - SEGURANÇA E REGRAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO)

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
	<ul style="list-style-type: none">· a) Recomenda-se exigir da contratada a apresentação de plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço.b) Recomenda-se exigir da contratada a comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) junto à Anvisa.· c) Recomenda-se exigir da contratada que retorne as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.· Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA no 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;<ol style="list-style-type: none">1. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:<ol style="list-style-type: none">2. Não causarem manchas;3. Serem antialérgicos; e tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;4. Serem inofensivos à saúde humana;5. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;6. Não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados.· Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;· A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei no 12.305/2010;· A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (Equipamentos de Proteção Individual-EPI) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.	<p>a) Apresentação do plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), quando da assinatura do contrato.</p> <p>b) Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.</p> <p>A Resolução Anvisa RDC n. 52/2009 dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Seu art. 5º estabelece que “a empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada na autoridade sanitária e ambiental competente”.</p> <p>Já o art. 8º, caput, dispõe que “a empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho”. E, segundo o § 1º, “considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional”. Desse modo, poderá ser solicitada certidão de registro do responsável técnico no conselho regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas urbanas.</p>	<p>a) Conforme estabelecido na Resolução Anvisa no 52/2009, art. 4º, inciso VIII.</p> <p>b) Conforme o Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei no 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à Anvisa.</p> <p>c) Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Resolução Anvisa RDC nº 52/2009, de 22 de outubro de 2009</p>

7.2.8. GESTÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p style="text-align: center;">7.2.8. GESTÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS</p> <p style="text-align: center;">GESTÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS</p> <p>Observação: O Tribunal de Justiça do Piauí tem contrato de serviços continuados de coleta, pesagem, transporte de resíduos sólidos NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II (lixo comum).</p>	<p>- EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO para cadastrar Entidades Sociais, Associações e Cooperativas, SEM FINS ECONÔMICOS.</p> <p>O Tribunal poderia realizar um CHAMAMENTO PÚBLICO para CADASTRAR ENTIDADES SOCIAIS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS que tivessem interesse em recolher junto ao Tribunal por doação os resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis produzidos, cuja finalidade será o repasse para indústria de reciclagem, e os recursos revertidos em favor das pessoas ligadas atendidas pela citada associação, entidade ou cooperativa.</p> <p>Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a apresentação do Certificado/Declaração de destinação ambientalmente adequada.</p> <p>O EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO para CADASTRAR ENTIDADES SOCIAIS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS poderá ser elaborado pelo setor de Licitações e Contratos, contendo as regras simples, com RODÍZIO ENTRE AS ENTIDADES CADASTRADAS para a DOAÇÃO de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis e ainda bens móveis inservíveis;</p> <p>O RODÍZIO é feito de forma ALTERNADA entre as Entidades Sociais, Associações e Cooperativas cadastradas;</p> <p>As Entidades sociais, Associações e Cooperativas deverão utilizar balança apropriada para registro do peso dos resíduos sólidos para que possa ser informado ao Tribunal de Justiça e este informar no Portal da Estratégia TJPI;</p> <p>A contratação de serviços continuados de coleta, pesagem, transporte e destinação adequada à legislação ambiental de RESÍDUOS RECICLÁVEIS CLASSE II.</p> <p>(O Tribunal de Justiça do Piauí NÃO TEM esse tipo de contrato)</p>	<p>As Entidades sociais, Associações e Cooperativas, SEM FINS ECONÔMICOS, deverão apresentar para o CADASTRO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. documento comprobatório da Constituição da Sociedade e de seu Registro no órgão competente; 2. Comprovante de inscrição e situação jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 3. Declaração de que os bens doados serão utilizados exclusivamente com fins de interesse social; 4. Declaração de que é entidade social sem fins econômicos; 5. R.G. do Diretor/Presidente da Cooperativa/Associação/Entidade Social 6. As Entidades sociais, Associações e Cooperativas deverão comprovar que possuem Balança apropriada para pesar e encaminhar o registro do peso dos resíduos recicláveis para o Tribunal de Justiça no prazo de até 02 (dois) dias. 7. O Cadastro terá validade contínua, enquanto a entidade mantiver seu cadastro com todos os seus dados atualizados. <p>Como obrigação contratual e condição para pagamento dos serviços prestados, pode-se exigir a apresentação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • anotação de responsabilidade técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional de Química (CRQ) do Estado do Piauí ou da unidade federativa de seu domicílio, devidamente quitada e assinada pelo engenheiro responsável técnico da contratada; • certidão de registro e regularidade da proponente e de seu responsável técnico no CREA ou no CRQ do Estado do Piauí ou da unidade federativa de seu domicílio, exclusivamente quanto ao primeiro pagamento, devendo ser reapresentada quando vencido o prazo anteriormente fixado; • licença ambiental de operação ou outro documento atualizado que comprove a regularidade junto ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) para as atividades de transporte rodoviário de resíduos recicláveis – classe II. <p>Durante a prestação de serviços, pode-se exigir também:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o cumprimento de todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, • a utilização de balança para registro do peso dos resíduos sólidos, providenciada pela contratada; e • a utilização do manifesto de transporte de resíduos (em papel ou digital) devidamente preenchido e com as assinaturas (manual ou digital) dos responsáveis pela geração, transporte e recebimento nos locais de triagem e disposição, para fins de controle da destinação final ambientalmente adequada. 	<p>As Entidades sociais, Associações e Cooperativas cadastradas deverão manter seu CADASTRO ATUALIZADO, fazendo a atualização dos documentos sempre que houver alguma alteração nas suas constituições, tais como: alteração de Presidente/Diretoria ou nova alteração social junto aos órgãos competentes.</p> <p>As Entidades sociais, Associações e Cooperativas deverão obedecer a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Resolução CNJ n. 400/2021</p>

7.2.9. GESTÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>7.2.9. GESTÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE</p> <p>O PJPI contrata serviços regulares e contínuos de coleta de resíduos dos serviços de saúde – grupo A4, grupo B e grupo E –, assim definidos pela NBR 10004 (ABNT, 2004), nos locais definidos para armazenamento temporário, pesagem, transporte, armazenamento temporário e destinação final adequada à legislação ambiental, ou estipulação de cláusula contratual que preveja logística reversa pela própria empresa que fornece o objeto ou terceira por ela contratada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento (COLETA) e o adequado descarte dos serviços de saúde – grupo A4, grupo B e grupo E –, assim definidos pela NBR 10004 (ABNT, 2004), nos locais definidos para armazenamento temporário, pesagem, transporte, armazenamento temporário e destinação final adequada à legislação ambiental, ou estipulação de cláusula contratual que preveja logística reversa pela própria empresa que fornece o objeto ou terceira por ela contratada; Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a apresentação do Certificado de destinação na minuta de contrato. Nos contratos de recolhimento, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde, considerar o disposto na Resolução Conama nº 358/2005 e na Resolução RDC/Anvisa nº 222/2018. Recomenda-se a previsão na minuta de contrato. Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos serviços, documentos e outros meios possíveis, se o serviço atende às especificações técnicas definidas para a contratação 	<p>Como requisito para a contratação, é possível a exigência da apresentação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> cópia LAO para as atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I, em vigor na Fatma (ou órgão competente no caso de empresas sediadas em outros estados da federação); cópia da LAO para as atividades de armazenamento temporário de resíduos classe I, em vigor na Fatma (ou órgão competente no caso de empresas sediadas em outros estados da federação); cadastro técnico federal para atividades com resíduos classe I emitido pelo Ibama; ART emitida pelo CREA ou CRQ devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da empresa; alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária do município onde a empresa estiver instalada; e comprovação do vínculo do responsável técnico pelos serviços, engenheiro químico e/ou sanitário ambiental, com a empresa contratada, por meio de cópia de carteira de trabalho, contrato social (na hipótese de o sócio ser também o responsável técnico) ou cópia do contrato de prestação de serviço. <p>Para o pagamento dos serviços prestados, pode-se exigir:</p> <ul style="list-style-type: none"> documentos anteriores atualizados se passarem do prazo de validade durante a contratação; execução adequada do transporte dos serviços, em veículo apropriado, com licença ambiental de operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos de saúde grupo A4, B e E, devidamente identificado, dos locais de geração para os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente; manifestos dos transportes, que informem a data, a unidade geradora, a quantidade em quilogramas dos resíduos recolhidos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final; declaração de destinação final dos resíduos assinada pelo profissional responsável técnico da contratada; certificado de destinação final dos resíduos assinada pelo profissional responsável técnico pela destinação definitiva (recicladoras e aterros), que permita a rastreabilidade dos materiais coletados, com comprovação do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes; e cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos serviços, incluindo o uso de uniforme e de crachá de identificação 	<p>Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução CONAMA nº 358/2005, de 29 de abril de 2005 e na Resolução RDC/Anvisa nº 222/2018. Resolução CNJ 400/2021</p>

7.2.10. GESTÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (COMPOSTAGEM)

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"> 7.2.10. GESTÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (COMPOSTAGEM) Alternativa sustentável para GESTÃO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS PRODUZIDOS para fazer a COMPOSTAGEM E TRANSFORMÁ-LOS EM ADUBO ORGÂNICO. </p>	<p>Recomendável contratar Startups que trabalham recolhendo resíduos orgânicos.</p> <p>A Proposta da startup tem por objetivo realizar a troca de materiais orgânicos - restos de alimentos (borras de café, talos de talos e cascas de frutas e legumes, cascas de frutas, etc), além de podas de árvores e capinas de gramas, etc, por adubo orgânico, evitando assim, a emissão de gases efeito estufa (GEE).</p> <p>A intenção do projeto é recolher os resíduos sólidos orgânicos e dar destinação correta, evitando que sejam descartados no meio ambiente, especificamente, no aterro sanitário municipal, pois todo material recolhido é levado para uso na compostagem, e ao final é entregue à administração 10 kilos de adubo orgânico para usar nas plantas de seu jardim,</p> <p>A administração ainda poderá enumerar a citada contratação na elaboração do seu Plano de Compensação Ambiental (Os Tribunais devem reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento), conforme artigo 24 da Resolução CNJ 400/2021 , estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem implementar seu Plano de Compensação Ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 – ONU).</p> <p>Recomenda-se exigir a apresentação do Certificado do recolhimento, da destinação ambientalmente adequada/transformação em adubo orgânico... na minuta de contrato.</p> <p>Recomenda-se exigir a apresentação de DECLARAÇÃO de que dispõe de espaço para armazenar e manipular os resíduos orgânicos para transforma-los em adubo orgânico, bem como é capaz de emitir relatório de Compensação ambiental apontando as quantidades de resíduos coletados e destinados à compostagem e de CO₂eq. compensados</p>	<p>1. A Startup deverá estar apta a realizar T R E I N A M E N T O PRESENCIAL por meio de palestra com os colaboradores terceirizados e encarregados (copeiras, garçons, auxiliares de serviços gerais, jardineiros e demais profissionais indicados pelo Tribunal). Aos funcionários que não fazem parte desse grupo, será produzido e disseminado um vídeo explicativo;</p> <p>2) Coletores adequados: A startup distribuirá baldinhos de no mínimo 12 litros, com tampa e identificados, com sacos compostáveis, para todas as copas existentes no Prédio Administrativo e no prédio do novo Palácio de Justiça, assim como disponibilizará "bombonas" junto às lixeiras do prédio que servirão para armazenar os resíduos dos baldinhos. Para a segregação de outros resíduos orgânicos como podas de árvores e capinas da grama serão fornecidas "bags personalizadas".</p> <p>3) Destinação correta dos resíduos sólidos (orgânicos), evitando a poluição do meio ambiente e a emissão de gases efeito estufa: A startup fará o recolhimento dos resíduos orgânicos e devolverá 10 kg (dez quilogramas) de composto orgânico por mês, para uso nos jardins do novo Palácio da Justiça</p> <p>4) Plano de Compensação Ambiental - Redução da emissão de gases efeito estufa - GEE: a startup emitirá Relatório Mensal de C o m p e n s a ç ã o Ambiental, apontando as quantidades de resíduos coletados e destinados à compostagem e de CO₂eq. compensados (ou seja, a quantidade equivalente de dióxido de carbono que teria sido emitida, caso os resíduos coletados fossem destinados ao aterro municipal);</p> <p>Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada/transformação em adubo orgânico...</p> <p>E aptidão para emissão de relatório de C o m p e n s a ç ã o ambiental apontando as quantidades de resíduos coletados e destinados à compostagem e de CO₂eq. compensados</p>	<p>1. Contratação de serviço regular e contínuo de coleta de resíduos orgânicos – classe IIA, não inertes, assim definidos pela NBR 10004 (ABNT, 2004)</p> <p>2. Treinamento presencial - conforme estabelecido no §3º do artigo 16 da Resolução CNJ 400/2021 por se tratar de uma capacitação e sensibilização que ocorrerá junto aos colaboradores terceirizados e encarregados e demais profissionais indicados pelo Tribunal.</p> <p>Lei Complementar nº. 182/2021, denominada de "Marco Legal das Startups – MLS", sancionada e publicada no Diário Oficial em 1 de junho de 2021, com entrada em vigor a partir de 31 de agosto de 2021, e Lei 14.133/2021 (artigos 32, 81, §4º) para se resolver demandas públicas que exijam uma solução inovadora.</p> <p>. modalidade diálogo competitivo, tal como previsto no art. 32 da Lei nº 14.133/2021;</p> <p>ou</p> <p>. Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, previsto no art. 81, da lei 14.133/2021, que, inclusive, pode ser restrito a startups (§ 4º);</p> <p>ou</p> <p>. Deflagrar a “modalidade especial” prevista no art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.</p>

OBSERVAÇÃO: O PJPI poderá realizar a contratação de serviço regular e contínuo de coleta de resíduos orgânicos – CLASSE IIA, não inertes, assim definidos pela NBR 10004 (ABNT, 2004), compreendendo a coleta de resíduos de poda e jardinagem e dos resíduos do serviço de copa e cozinha nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem, o transporte e a destinação final à reciclagem por meio de processo de compostagem aeróbica para produção de adubo orgânico.

Como obrigação contratual e condição para pagamento dos serviços prestados, pode-se solicitar a apresentação dos seguintes documentos:

- solução para o armazenamento temporário que evite o mau-cheiro e garanta a salubridade do local (ex.: em contentores de 120 L e/ou 240 L na cor marrom, identificados, apropriados para coleta mecanizada, de propriedade da contratada, e/ou em bombonas plásticas de 50L, independentemente da cor, com tampa removível, identificadas, também de propriedade da contratada);
- solução para a periodicidade adequada e logística de limpeza dos recipientes utilizados. Deverá disponibilizar para a contratante a quantidade necessária de contentores e/ou bombonas plásticas para armazenamento temporário adequado dos resíduos, na proporção da quantidade estimada de resíduos gerados no período correspondente à periodicidade de coletas. As bombonas retornáveis vazias serão entregues, higienizadas e esterilizadas pela contratada nos pontos de coleta, na periodicidade definida, em substituição e na proporção das bombonas cheias recolhidas pela contratada;
- utilização de balança para registro do peso dos resíduos sólidos, providenciada pela contratada; e
- utilização do manifesto de transporte de resíduos (em papel ou digital) devidamente preenchido e com as assinaturas (manual ou digital) dos responsáveis pela geração, transporte e recebimento, para fins de controle da destinação final ambientalmente adequada.

7.3. SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.3.1. PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – ORIENTAÇÕES GERAIS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1. PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – ORIENTAÇÕES GERAIS</p>	<p>A Resolução CNJ n. 400/2021 determina, no art. 21, a observância de critérios de sustentabilidade também nas obras e nos serviços de engenharia, inclusive na execução de reformas e manutenção predial, estabelecendo, no seu anexo, que reformas e construções deverão observar a priorização do atendimento à Resolução CNJ n. 114/2010, que prevê no art. 2º, § 1º, II, “g”, como critério para a elaboração do plano de obras, a adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).</p> <p>A nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021, ao trazer as definições de anteprojeto e projeto básico, se preocupou em destacar questões atreladas à sustentabilidade:</p> <p>XXIV– anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: [...]</p> <p>e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;</p> <p>XXV– projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:</p> <p>a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e de mais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;</p> <p>Especificamente quanto às obras e serviços de engenharia, o art. 45 da mesma lei dispõe que devem respeitar as normas relativas à sustentabilidade:</p> <p>Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:</p> <p>I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;</p> <p>II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;</p> <p>III – utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;</p> <p>IV – avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;</p> <p>V – proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;</p> <p>VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.</p> <p>A seguir seguem algumas práticas sustentáveis atualmente adotadas na área de arquitetura e engenharia:</p> <p>a) Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema e, quando possível, a setorização adequada dos ambientes climatizados.</p> <p>b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença.</p> <p>c) Energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água.</p> <p>d) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia.</p> <p>e) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados.</p> <p>f) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.</p> <p>g) Aproveitamento da água dos aparelhos de ar condicionado, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento para irrigação dos jardins ou das árvores.</p> <p>h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.</p> <p>i) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.</p>	<p>Exigir os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços, móveis e equipamentos urbanos – NBR 9050/2004.</p> <p>Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei no 13.146/2015.</p>	<p>Resolução CNJ n. 400/2021 (art. 21)</p> <p>Resolução CNJ n. 114/2010, que prevê no art. 2º, § 1º, II, “g”, como critério para a elaboração do plano de obras, a adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros)</p> <p>Lei n. 14.133/2021 ao trazer as definições de anteprojeto e projeto básico, se preocupou em destacar questões atreladas à sustentabilidade</p> <p>Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Entretanto, deve ser elaborado um Estudo de Viabilidade prévio, visando pesar os custos e benefícios para implantação de cada sistema, pois um empreendimento sustentável deve ser ecologicamente correto e economicamente viável.</p> <p>As reformas e construções públicas devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Na fase de planejamento: observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, eliminando as barreiras à acessibilidade, de forma a assegurar o acesso das pessoas com deficiência para que possam participar na sociedade de forma plena e em igualdade com as demais pessoas. · Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050/2004. · Inserir nos projetos de reforma e construção dos prédios do Poder Judiciário Piauiense, quando possível, projeto paisagístico, aproveitando a mata nativa, com arborização de árvores nativas ao redor do prédio, de forma a torná-lo de clima mais ameno e contribua para o Plano de Compensação Ambiental do Tribunal.

7.3.2 - PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – QUALIDADE DO TERRENO E ENTORNO

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 - PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – QUALIDADE DO TERRENO E ENTORNO</p>	<p>a) Deve ser analisada, para aquisição ou obtenção do terreno, sua inserção em malha urbana e a disponibilidade de infraestrutura urbana, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Acesso através de vias pavimentadas;II. Rede de abastecimento de água potável;III. Rede de distribuição de energia elétrica;IV. Rede de iluminação pública;V. Rede de esgoto pública;VI. Rede de drenagem de águas pluviais;VII. Linha de transporte público regular com parada próxima. <p>b) Deve ser analisada, para aquisição ou obtenção do terreno, a topografia existente e a necessidade de movimentação de terra, seja para amenizar os desníveis naturais excessivos seja para situar a cota de soleira acima do nível do meio-fio.</p> <p>c) Sempre que possível, manter as árvores existentes no terreno e dar preferência a taludes com cobertura vegetal, em lugar de muros de contenção.</p> <p>d) Deve ser analisada, se possível, para aquisição, o perfil geotécnico do terreno, a fim de se identificar a composição e resistência de solo, além da profundidade do lençol freático. Estas informações podem ser suficientes para inviabilizar um empreendimento como um todo ou parte e até ser decisivas para a concepção da arquitetura da edificação.</p>		<p>A escolha do terreno é importante para caracterizar a obra como economicamente viável. Os custos de uma edificação não se restringem ao custo da obra em si, devendo ser incluídos os gastos de operacionalização e manutenção ao longo de toda a vida útil da edificação.</p>

7.3.3 - PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – MATERIAIS E ACABAMENTOS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">7.3.3 - PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – MATERIAIS E ACABAMENTOS</p>	<p>a) A opção por materiais pré-fabricados ou industrializados tem como vantagem reduzir as perdas de matéria-prima e a produção de resíduos na obra, tendo em vista que insumos elaborados na própria obra tendem a gerar desperdício, dado o seu caráter manual.</p> <p>b) O uso de estruturas pré-fabricadas pode apresentar vantagens, como: facilidade no gerenciamento e controle da obra, maior previsibilidade dos custos da construção, redução significativa no tempo de execução, redução do desperdício de materiais, diminuição da produção de resíduos na obra e ganho de espaço no canteiro de obra, pois não necessita de estocagem de grandes volumes de materiais.</p> <p>c) Os pré-fabricados de concreto têm sido considerados mais sustentáveis por serem produzidos com materiais de baixo impacto ambiental, recicláveis e com pouco desperdício de matéria-prima. Em longo prazo, geram menos resíduos devido ao seu maior ciclo de vida. Sua maior durabilidade também ajuda a dispensar tratamentos químicos, com agentes poluentes que geram resíduo potencialmente perigoso.</p> <p>d) Quando da utilização de madeira e seus derivados na edificação, observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014.</p> <p>e) Nos casos de madeira e subprodutos florestais de origem nativa, o fornecedor deverá apresentar a emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência.</p> <p>f) Sugere-se a utilização de gesso acartonado ao invés de alvenaria convencional nas paredes, visando reduzir o consumo de água, aumentar a agilidade na construção e dar maior flexibilidade arquitetônica ao imóvel, em função da leveza do material.</p> <p>g) Recomenda-se o emprego de tintas atóxicas, à base de água, livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.</p> <p>h) Recomenda-se o uso de tapume ecológico, de matéria-prima reciclada e/ou reciclável (placa ecológica tetrapak), que reduz entulho decorrente da obra.</p> <p>i) Privilegia-se o uso de tintas à base de água, com baixa toxicidade, livre de compostos orgânicos voláteis (COV), sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, o que evita a contaminação do ambiente no processo de pintura e descarte dos produtos.</p>	<p>d) A comprovação da conformidade deve ser realizada por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor, do FSC, ou similares.</p> <p>e) O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do Ibama, https://servicos.ibama.gov.br/ctf/modulos/dof/-consulta_dof.php.</p>	<p>De a à c) O Decreto no 7.746/2012 estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.</p> <p>d) Conforme a norma ABNT NBR 14790:2014.</p> <p>e) Instrução Normativa Ibama no 9/2016.</p> <p>f e g) O Decreto no 7.746/2012 estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.</p>

7.3.4. SERVIÇO DE ENGENHARIA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>7.3.4. SERVIÇO DE ENGENHARIA 4 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA</p>	<p>a) Recomenda-se que os novos projetos de edificações sejam desenvolvidos ou contratados visando à obtenção da Ence Geral de Projeto classe "A". Após a obtenção da Ence Geral de Projeto classe "A", a construção da nova edificação deve ser executada ou contratada de forma a garantir a obtenção da Ence Geral da Edificação Construída classe "A".</p> <p>b) As obras de retrofit devem ser contratadas visando à obtenção da Ence Parcial da Edificação Construída classe "A" para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados, devendo-se, nesse caso, atingir a maior classe de eficiência possível.</p> <p>c) Recomenda-se aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho (ventilação, iluminação natural), utilizar sensores de presença em locais de trânsito de pessoas e reduzir a quantidade de lâmpadas, estabelecendo um padrão por m² e estudando a viabilidade de se trocar às calhas embutidas por calhas "invertidas".</p> <p>d) Como indicação de boa prática de gestão pública, sugere-se a implementação de soluções que tragam eficiência energética à edificação, como usinas de energia fotovoltaicas e outras tecnologias limpas para geração de energia.</p> <p>e) Na elaboração dos projetos de sistemas de condicionamento de ar deve-se buscar a alta eficiência energética nos equipamentos, a partir dos seguintes parâmetros:</p> <p>I. Melhor resposta no rendimento elétrico dos componentes, como motores de ventiladores, bombas e compressores (sistema inverter);</p> <p>II. Melhores propriedades do ciclo do fluido refrigerante, utilizando trocadores de calor que possam trabalhar com a melhor troca superficial entre as temperaturas saturadas;</p> <p>III. Melhor efetividade no fluido ar ou água com a menor resistência possível ao passar por seus trocadores de calor, de forma a otimizar a gestão da carga térmica e a potência nos motores.</p> <p>f) Quando houver a necessidade da instalação de elevadores, deve-se avaliar a instalação de elevadores com sistema de controle inteligente de tráfego, no qual os usuários digitam o andar desejado em um "totem" localizado à entrada do hall dos elevadores. O sistema garante o menor consumo de energia elétrica, em função da otimização do trabalho dos elevadores dentro do grupo.</p>		<p>a e b) A Instrução Normativa SLTI nº 2/2014, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) dispõe sobre as regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia e o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit. A regulamentação federal pode ser utilizada como referência a melhores práticas de gestão pública.</p> <p>c a f) Seguindo as orientações da IN SLTI/MPOG no 02/2014, deve-se procurar elaborar projetos de arquitetura e engenharia com foco na sustentabilidade, a fim de se viabilizar a redução dos consumos de recursos e o impacto ambiental. Entretanto, deve-se também analisar o custo estimado e o tempo de retorno dos investimentos.</p>

7.3.5. SERVIÇO DE ENGENHARIA - USO RACIONAL DA ÁGUA

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.3.5. SERVIÇO DE ENGENHARIA 5 - USO RACIONAL DA ÁGUA	<p>a) Recomenda-se a utilização dos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Torneiras com fechamento automático ou sensor de presença;II. Torneiras com arejadores;III. Válvula de redução de água no rabicho das torneiras;IV. Mictórios com sensor de presença, fechamento automático ou “secos”;V. Bacias sanitárias com acionamento duplo ou à vácuo. <p>b) Deve-se avaliar a possibilidade da implementação projeto com sistemas de reaproveitamento de águas pluviais (CHUVA) seja para limpeza de pisos, irrigação, ou vasos sanitários, e ainda irrigar jardins/plantas.</p> <p>c) Avaliar a possibilidade da implementação de sistemas de reaproveitamento de águas provenientes de tratamento de esgoto do prédio do judiciário para irrigar plantas, fazendo-se o devido exame para verificar se o uso sugerido encontra-se adequado.</p>		<p>Em razão da necessidade de conservação dos recursos hídricos é necessária a adoção de medidas para possibilitar o uso racional da água, visando, principalmente, o combate ao desperdício e a redução do consumo. Entretanto, deve-se também analisar o custo estimado e o tempo de retorno dos investimentos.</p>
	<p>Ficou decidido pela alta gestão deste TJPI que em todos os projetos de construção de fóruns e grandes reformas dos prédios do Tribunal de Justiça do Piauí deverá constar o Projeto de Recolhimento e armazenamento da água da chuva (cisternas) para uso de limpeza de áreas externas, para descargas de vasos sanitários, e para a rega/irrigação de plantas e jardins, visando a redução do consumo de água tratada das concessionárias.</p>		

7.3.6. SERVIÇO DE ENGENHARIA ACESSIBILIDADE

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.3.6. SERVIÇO DE ENGENHARIA ACESSIBILIDADE	<p>Os projetos de arquitetura devem observar os requisitos previstos na norma ABNT NBR 9050:2015, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;b) Adequação de sanitários de uso comum ou de uso público (o número mínimo de sanitários acessíveis deve obedecer ao disposto nos itens 7.4.3.1 a 7.4.3.3 da referida norma);c) Reserva de vagas em estacionamento;d) Reserva de espaço para pessoa em cadeira de rodas e assentos para pessoa com mobilidade reduzida nas salas de espera, auditórios, salas de audiência e similares;e) Instalação de piso tátil direcional e de alerta;f) Sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual;g) Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos. As áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, como casas de máquinas, barriletes e passagem de uso técnico, não necessitam ser acessíveis.	<p>Exigir os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços, móveis e equipamentos urbanos – NBR 9050/2004.</p> <p>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 13.146/2015.</p> <p>Exige-se nas aquisições e locações de imóveis que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. A NBR 9050 (ABNT, 2020) traz critérios e parâmetros para a instalação de equipamentos e adaptação de espaços, de forma que se tornem acessíveis para todas as pessoas.</p>	<p>A ABNT NBR 9050:2015 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade. Os projetos de arquitetura devem atender aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, que estabelece que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.</p> <p>A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevê que os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.</p>

7.3.7. SERVIÇO DE ENGENHARIA RESÍDUOS DE OBRAS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
	<p>a) Recomenda-se exigir da contratada a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC), quanto à destinação adequada dos resíduos de construção civil (RCC), conforme boa prática da IN n. 01/2010 da SLTI/MPOG e nas condições determinadas pelo Conama, por meio da Resolução n. 469, de 29 de julho de 2015 (altera a Resolução Conama n. 307, de 5 de julho de 2002).</p> <p>Todos os resíduos removidos devem estar acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas NBR 15112, 15113, 15114, 15115 e 15116.</p> <p>b) A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002.</p> <p>Recomenda-se inserir nos contratos de construção e reforma de edificações, cláusula quanto à responsabilidade das empresas em informar mensalmente ao Poder Judiciário acerca da quantidade de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados à reciclagem, bem como o local de destino dos resíduos. (DESTINAÇÃO CORRETA)</p>	<p>a e b) A fiscalização deverá receber o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e observar, durante a execução da obra, se as condições de acondicionamento e a destinação dos resíduos estão adequadas, conforme estabelecido no Plano.</p> <p>Nos contratos de manutenção predial, construção e reforma de edificações, pode também ser incluída cláusula quanto à responsabilidade das empresas em informar mensalmente ao Poder Judiciário acerca da quantidade de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados à reciclagem, bem como o local de destino dos resíduos.</p> <p>Os projetos também devem observar a arquitetura de baixo impacto ambiental, com a redução de resíduos de obras, e pressupõem:</p> <ul style="list-style-type: none">• adequação do projeto arquitetônico à topografia original do terreno, quando possível, reduzindo a movimentação de terra necessária;• composição de espaços arquitetônicos de forma a favorecer alterações futuras de leiaute, evitando ou reduzindo as intervenções e, conseqüentemente, os resíduos decorrentes da obra; e• adequação do canteiro de obras com o propósito de separar e preparar o material para um descarte adequado.	<p>a) As empresas de construção civil estão sujeitas à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, conforme o Inciso III do art. 20 da Lei nº 12.305/2010.</p> <p>b) Conforme os artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 5 de julho de 2002</p>

7.3.8. PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	<p>Deverão ser contemplados os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar a viabilidade de implantação de sistema de coleta e aproveitamento de água da chuva no prédio novo que está sendo construído ou no antigo que está sendo reformado, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem sua utilização para rega de jardim, lavagem de carros e limpeza/manutenção pesada e descarga dos banheiros;• Separação da rede de esgoto em águas cinza e águas negras, visando ao reuso de águas cinza;• Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo;• Adoção de sistema de irrigação que reduza o consumo de água, tais como: por micro aspersão, gotejamento ou mecanismo eletrônico programável para irrigação automática.		<p>Resolução CNJ 400/2021 PLS-PJPI - Plano de Ações - período 2021</p>

7.3.9. PROJETOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.7.9. PROJETOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	<p>Indica-se o uso prioritário de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz). As lâmpadas de LED oferecem vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia. O LED é um condutor de energia elétrica que, quando energizado, emite luz visível a olho nu, gerando bem menos calor e menos perdas de energia. Possui alta eficiência elétrica e luminosa, e não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele ou a objetos. Não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, portanto não há necessidade de descarte especial, como ocorre com lâmpadas fluorescentes.</p> <p>Todas as lâmpadas devem possuir etiqueta nacional de conservação de energia (Ence), conforme o Anexo da Portaria Inmetro n. 144/2015. A Ence das lâmpadas LED informa o fluxo luminoso, em lúmens, que é a quantidade de luz que a lâmpada fornece; a potência, em Watts; e a eficiência luminosa, que é a relação entre lúmens e Watts (quanto maior essa relação, mais eficiente é a lâmpada, pois ela fornece mais luz para a mesma quantidade de eletricidade consumida). A Ence das lâmpadas LED não possui as faixas coloridas com letras. De acordo com o Inmetro, ela é apenas informativa, portanto ainda não classifica os produtos.</p>	<p>Em relação à iluminação, algumas outras orientações norteiam os projetos:</p> <ul style="list-style-type: none">• criar circuitos de iluminação individualizados nos ambientes;• utilizar materiais elétricos de qualidade e certificados pelo Inmetro;• observar os níveis mínimos de luminâncias no interior dos ambientes, que devem estar de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida no local;• elaborar projetos arquitetônicos que privilegiem iluminação e ventilação naturais, minimizando a necessidade de ar-condicionado, aquecedor, exaustão forçada e iluminação artificial; e• instalar iluminação com acionamento automático, com uso de sensores de presença, que deve ser prevista em áreas de pouca utilização (como garagens, depósitos e escadas enclausuradas), visando reduzir o consumo de energia elétrica.	<p>Conforme a Instrução Normativa Ibama no 01/2010;</p> <p>Logística reversa conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução Conama no 416/2009.</p> <p>EM QUALQUER CASO:</p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</p>

7.3.10. PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">7.3.10. PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO</p>	<p>Quando ao uso de equipamentos de climatização de alto rendimento e baixo consumo de energia e de novas tecnologias, preferencialmente devem ser utilizados equipamentos de ar condicionado do tipo split, dotados de tecnologia inverter, com economia de energia elétrica da ordem de 30%, se comparados a outros modelos, especificados com selo Procel, com índices de eficiência energética “A”.</p> <p>Os modelos inverter são projetados para evitar picos de energia (uma característica dos aparelhos mais antigos). Além disso, usam gás ecológico, que não prejudica a camada de ozônio, proporcionando um ar mais limpo dentro do ambiente. Também são mais silenciosos, o que melhora o conforto acústico, pressuposto da sustentabilidade ambiental.</p> <p>Projetos de climatização</p> <p>Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;</p> <p>Instalação de aparelhos condicionadores de ar que possuam faixa de classificação A do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL-INMETRO. CONTEÚDO do quadro “RECOMENDAÇÕES” de PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO é o escrito abaixo:</p> <p>Quando ao uso de equipamentos de climatização de alto rendimento e baixo consumo de energia e de novas tecnologias, preferencialmente devem ser utilizados equipamentos de ar condicionado do tipo split, dotados de tecnologia inverter, com economia de energia elétrica da ordem de 30%, se comparados a outros modelos, especificados com selo Procel, com índices de eficiência energética “A”.</p> <p>Os modelos inverter são projetados para evitar picos de energia (uma característica dos aparelhos mais antigos). Além disso, usam gás ecológico, que não prejudica a camada de ozônio, proporcionando um ar mais limpo dentro do ambiente. Também são mais silenciosos, o que melhora o conforto acústico, pressuposto da sustentabilidade ambiental.</p> <p>Projetos de climatização</p> <p>Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;</p> <p>Instalação de aparelhos condicionadores de ar que possuam faixa de classificação A do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL-INMETRO.</p>	<p>Apresentação do Certificado selo Procel, com índices de eficiência energética “A”, modelos inverter</p>	<p>O Selo Procel de Economia de Energia, ou simplesmente Selo Procel, tem como finalidade ser uma ferramenta simples e eficaz que permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia.</p> <p>Criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, programa do Governo Federal executado pela Eletrobras, o Selo Procel já foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993.</p> <p>Todos os equipamentos que possuem o selo PROCEL já foram submetidos a ensaios em laboratórios indicados pela Eletrobras. Apenas os produtos que atingem esses índices são contemplados com o Selo Procel.</p> <p>Então, ao adquirir um novo equipamento, procure sempre pelo Selo PROCEL! Além de contribuir para o consumo sustentável de energia, você também vai economizar na conta de luz.</p>

7.3.11. PROJETOS DE URBANIZAÇÃO (PARA GARANTIR OU PRESERVAR A COBERTURA VEGETAL)

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>7.3.11. PROJETOS DE URBANIZAÇÃO (PARA GARANTIR OU PRESERVAR A COBERTURA VEGETAL)</p>	<p>Recomenda-se utilizar material para a cobertura que favoreça o isolamento térmico e minimiza o uso de ar-condicionado, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• coberturas verdes/cobertura vegetal: com a utilização de vegetação natural que contribua para a redução dos efeitos de ilhas de calor, absorvem parte das águas da chuva e captam CO₂ da atmosfera. A cobertura verde também permite o conforto térmico para o interior da edificação; e• telhas termoacústicas: conhecidas com telhas sanduíche, são compostas de duas chapas de aço galvanizado, aço inox, galvalume ou alumínio, preenchidas por diferentes tipos de materiais isolantes. Suas propriedades termoacústicas reduzem o uso de equipamentos de refrigeração, aumentando a eficiência energética das edificações. As telhas são fabricadas atendendo a padrões e exigências de sustentabilidade, sendo um material reciclável. Devem estar de acordo com a norma NBR 16373 – Telhas e painéis termoacústicos – Requisitos de desempenho. Nos projetos de urbanização (para garantir ou preservar a cobertura vegetal)• Preservação de espécies nativas e compensação da vegetação suprimida;• Plantio de espécies vegetais e criação de espaços verdes de convivência;• O paisagismo deve privilegiar o emprego de espécies nativas da região.	<p>Apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA que já realizou projetos iguais ou similares.</p> <p>A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório. (Redação dada pelo art. 8º do Decreto nº 9.178, de 2017)</p> <p>Em caso de inexistência da certificação referida acima, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.</p> <p>Caso o bem ou serviço seja considerado inadequado em relação às exigências do instrumento convocatório, o contratante deverá apresentar razões técnicas, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.</p>	<p>Observar as regulamentações municipais (Código de Obras)quanto às construções na sua cidade/município.</p> <p>O Código de Obras estabelece normas técnicas para todo tipo de construção, definindo também, os procedimentos de aprovação de projeto e licenças para execução de obras, bem como os parâmetros para fiscalização do andamento da obra e aplicação de penalidades.</p> <p>O Código de Obras orienta observar além da legislação urbanística municipal, também as normas existentes em distintos níveis de governo referentes a construção civil.</p> <p>Art. 8º , §1º e §2º do Decreto nº 7.746/2012</p>

7.3.12. PROJETOS DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.3.12. PROJETOS DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	<p>Exige-se nas aquisições e locações imóveis que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.</p> <p>A NBR 9050 (ABNT, 2020) traz critérios e parâmetros para a instalação de equipamentos e adaptação de espaços, de forma que se tornem acessíveis para todas as pessoas.</p> <p>Segundo a LBI, barreiras são “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança”.</p>	<p>As barreiras são classificadas em:</p> <ul style="list-style-type: none">• Urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;• Arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;• Transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;• Comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;• Atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;• Tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.	<p>CF/1988</p> <p>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei no 13.146/2015.</p> <p>Lei no 13.146, de 2015</p> <p>Lei no 10.098, de 2000</p> <p>Lei no 8.160, de 1991</p> <p>Lei no 7.405, de 1985</p> <p>Decreto no 5.296, de 2004 - NBR 9.050, de 2004</p> <p>EM SERVIÇOS PÚBLICOS:</p> <p>Lei no 10.048, de 2000</p> <p>Lei no 10.436, de 2002</p> <p>Lei no 11.126, de 2005</p> <p>Decreto no 5.296, de 2004</p> <p>Decreto no 5.904, de 2006.</p>

7.3.13. MÃO DE OBRA E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

OBJETOS

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se exigir das empresas contratadas os seguintes requisitos:

- Atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução no 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1o de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nºs 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 114 do Conselho Nacional de Justiça;
- Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução no 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- Observação: As disposições deste item aplicam-se aos novos projetos e, no que couber, às reformas e adaptações dos prédios já existentes ou em construção, bem como nas aquisições e contratações realizadas de forma isolada.

MEIOS DE COMPROVAÇÃO

Apresentação de Declaração e ou Certificado de cumprimento das Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho citadas (96/2012, 70/2012; a 98/2012) e Resolução 114 do Conselho Nacional de Justiça (novos projetos de obras, reformas e adaptações, e no que couber nas aquisições e contratações realizadas de forma isolada).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA

Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução no 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Resoluções nos 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 114 do Conselho Nacional de Justiça (dispõe sobre Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%);

Resolução no 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (dispõe sobre a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho).

8. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Senado Federal, 1988.
- Resolução CNJ nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art75i, acessado em 15 de março de 2022;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de **5 de outubro de 1999**.
- Lei nº 13.647/2018 que estabeleceu a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.
- Lei no 13.146/2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- Decreto no 5.296/2004 que regulamenta a Lei nº 10.098/2000. No entanto, o Decreto Federal nº 10.014, publicado em 09 de setembro de 2019, realizou modificações no Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), alterando os artigos 18 e 38 do citado decreto.
- Decreto n. 10.963/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Resolução CNJ nº 182 DE 17/10/2013. Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1874>, acessado em 15 de março de 2022;

- Guia prático de critérios de sustentabilidade para compras do Tribunal de Justiça do Amazonas edição ano 2022.
- Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 3a edição, ano 2021, aprovado na Resolução CSJT No 310/2021.
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria-Geral da União, 4a edição, ano 2021.